

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 333

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE DEZEMBRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1604—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1893

Approva a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Cooperativa Militar do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Cooperativa Militar do Brazil, devidamente representada, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, de accordo com as alterações que com este baixam, e que foram votadas pela assembléa geral dos accionistas em 5 de junho ultimo, menos a autorisação para applicar o fundo de reserva á amortisação das proprias acções.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim a faça executar.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

João Felipe Pereira.

Alterações dos estatutos da sociedade anonyma Cooperativa Militar do Brazil a que se refere o decreto n. 1604, de 4 de dezembro de 1893

§ 6.º do art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: Os que, tendo adquirido acções de accordo com os paragraphos antecedentes, deixarem o logar ou serviço que motivou sua admissão.

§ 2.º do art. 3.º Supprima-se na parte que diz—adeantar dinheiro aos socios, a juras medicos.

Art. 12. Redija-se do seguinte modo—Perderão a qualidade de accionistas os que forem condemnados pelos tribunales militares ou civis por crimes offensivos á sua propria honra.

Art. 13. Supprima-se.

Art. 16. Supprima-se.

Art. 17. Supprima-se.

Art. 18. Supprima-se.

Art. 20. Supprima-se a parte—A caixa de empréstimos será tambem installada ao mesmo tempo, etc., até final.

Art. 29. Seja assim redigido: Os lucros liquidos serão repartidos do seguinte modo:

1.º, 45 % para os socios accionistas e benemeritos na proporção das acções possuidas ou da somma adelantada;

2.º, 25 a 30 % para os accionistas compradores, repartidamente na razão das suas compras, desprezadas as fracções de mil réis;

3.º, 10 a 15 % para o fundo de reserva;

4.º, 5 % para premio aos empregados, segundo determinar a directoria e para constituir a caixa de pensões em beneficio dos mesmos;

5.º, 5 a 10 % para beneficio aos compradores não accionistas repartidamente na razão de suas compras, desprezadas tambem as fracções de mil réis.

Art. 45. Diga-se: tres membros—em vez de sete; o mesmo em relação aos suplentes.

Art. 54. 1.º periodo— Supprima se.

Accrescente-se onde convier:

Art. Não serão pagos os dividendos das acções possuidas por quem não estiver nas condições exigidas para ser accionista.

Accrescente-se nas disposições transitorias:

Art. Os accionistas que tiverem adquirido acções como emorgados da companhia continuarão a possuil-as.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA SANITARIA

Requerimento despacho

Dia 3 de dezembro de 1893

Alfredo de Araujo Lima.—Apresente atestados de medicos, garantindo a inocuidade e efficacia de seu preparado—Tintura de Camomdy.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença:

1.º Sem vencimentos, ao carimbador da Caixa da Amortisação Eduardo José de Macedo, para tratar da saude de pessoa de sua familia onde lhe convier;

2.º Com vencimento, na forma da lei, ao 2.º escripturario da Alfandega de Sergipe Bellarmiao Paes de Azevedo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 22 de novembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao inspector da Alfandega de Aracaju: Declarando que, tendo o administrador da Mesa de Rendas da Estancia comunicado a este ministerio que o Thesouro de se estado continúa a cobrar direitos da farinha de trigo de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte pela circumstancia de ali entrar por cabotagem—officiou-se ao governador do estado affin de que mande restituir as quantias indevidamente cobradas por tal motivo, e providencie para que, como é de direito, o convenio americano tenha nesse estado a leal e fiel execução exigida pelas condições de reciprocidade nelle estabelecidas formal e solememente.

Segundo esse convenio, como está expresso no decreto n. 1333 de 5 de fevereiro de 1891 e nas circulares n. 6 de 5 do mesmo mez e anno, e n. 28 de 25 de maio do anno corrente, são livres de qualquer imposto, quer da União, quer estadual ou municipal, os generos mencionados no art. 1.º do citado decreto, entre os quaes acha-se a farinha de trigo.

Convém recommendar ao administrador da Mesa de Rendas da Estancia que, quando houver de dirigir-se a este ministerio, o faça por intermedio da alfandega.

—Autorizando o inspector da Alfandega de Aracaju a vender em hasta publica o terreno e bemeitorias existentes no extinto nucleo colonial—Conceição—na villa de de Arauá, ficando a importancia em deposito, até que o Poder Legislativo resolva sobre a execução do paragrapho unico do art. 61 da Constituição Federal.

Dia 24

Ao presidente do estado do Espirito Santo, logo que, como propuzestes em vosso telegramma de 19 de agosto, proporcionardes accommodação para a caixa economica a juiz do respectivo gerente, ser-vos-ha entregue a parte do edificio onde funcionava a extinta thesouraria de fazenda, convindo, porém, que, por enquanto, seja conservado no mesmo edificio o archivo desta com todas as garantias de inviolabilidade.—No mesmo sentido ao inspector da alfandega.

—Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo, communicando que, apezar das reprehensíveis e innumeradas irregularidades, das quaes, sem duvida, resultou para a Fazenda prejuizo que não se pôde avaliar, commettidas por seus antecessores nessa alfandega a respeito dos 300 volumes que o paquete nacional *Penedo* havia conduzido para esse porto, indevidamente consignados como sobresalentes, contra os preceitos dos arts. 378 e 381, paragrapho unico, 387, § 1.º e 415, § 2.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e que, deixados a bordo, como taes foram mais tarde introduzidos no mercado como generos nacionalizados, depois de ter sido raspada a marca GESNV e substituida pela de PR; e ainda apezar das de que está incerto o processo de apprehensão unicamente de 106 daquelles volumes, confirmados por decisão da extinta thesouraria, da qual recorreram os negociantes Pacheco, Domingues & Comp. e o gerente da Companhia Espirito-santense de Navegação, José Pinto Guimarães;—foi resolvido, em sessão do Conselho de Fazenda de 30 de outubro ultimo, julgar boa e procedente a dita apprehensão, affin de que produza todos os effeitos legais, pois serom lamentaveis taes irregularidades, mas não de natureza a inquinare o processo de nullidade. Convem, pois, que proceda, sem perda de tempo, na forma da lei em relação aos objectos apprehendidos, torne effectiva a multa em que incorreram os delinquentes, e providencie para que se proceda judicialmente contra estes e seus complicados, devendo de tudo dar conhecimento a este ministerio circumstanciadamente e com promptidão.

Dia 29

Ao governador do Paraná—Tendo o prefeito do municipio de Antmina, em telegramma n. 50, de 25 de outubro ultimo, consultado si o aforamento de terrenos de marinhãs deixou de competir ás camaras municipaes, peço-vos que lhe fagais constar que os fóros de taes terrenos pertencem á renda da União e os processos de aforamento devem ser feitos de accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, sendo os titulos expedidos pela inspectoria da alfandega respectiva.

—Ao consul do Brazil em Paris, remettendo um exemplar do regulamento de 31 de março de 1874, e outro do de 19 de maio de 1883.

—Ao inspector da Alfandega da Capital Federal, communicando que, em sessão do

conselho de fazenda, de 30 de outubro, foi resolvido dar-se provimento ao recurso interposto por Wilson & Comp., da decisão que lhes recusou restituição da quantia de 3:097\$600, proveniente de direitos de expediente pagos relativamente a 3.000 barricas de farinha de trigo, importadas de Baltimore, em abril do corrente anno, por isso que, como é expresso na circular n. 28, de 25 de maio ultimo, sendo livres de todo e qualquer direito os productos americanos, mencionados no art. 1.º do decreto n. 1338, de 5 de fevereiro de 1891, não deveria proceder-se á cobrança do referido expediente, como foi explicado pela dita circular.

—Ao inspector da Alfandega de Penedo, declarando que foi approvada a nomeação de José Marques de Albuquerque, para fiscal da arrecadação do imposto de consumo de fumo na cidade e município de Pão de Assucar, com o vencimento de 100\$ mensaes.

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1893.

Ribeiro & Rezende.—Transfira-se. Augusto de Soveral Rodrigues.—Idem. Julio Augusto de Andrade Camisão.—Idem. Maria Joanna dos Guimarães Peixoto.—Idem.

Jacyntho Joaquim Pires de Araujo.—Idem. Manoel Vaz da Silva Ribairo.—Idem. Joaquim Caldeira da Fonseca.—Idem. Luiz Augusto da Silva Brandão.—Idem o que se informa.

João Pereira de Lemos Junior.—Idem, nos termos da informação.

José Bento de Faria Braga.—Idem. Erminda Soares Cardoso.—Idem. Antonio Ribeiro Pinheiro.—Restitua-se a quantia de 234\$000.

Mendes Pereira & Comp.—Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.

A. C. Motta & Comp.—Elimine-se. Manoel de Freitas Vallim.—Satisfaca a exigencia.

Luiza Amelia dos Santos Rodrigues.—Idem. Companhia Mercenaria Brasileira.—Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre do corrente exercicio.

Antonio Machado Borges.—Reduza-se a 1:800\$, nos exercicios de 1892—1893.

Carlos da Costa Treviães.—Rectificalo o lançamento, transfira-se.

Francisco da Silva Duarte.—Archive-se.

## Ministerio da Marinha

Expediente do dia 30 de novembro de 1893

A' Contadoria da Marinha, declarando que com o pharmaceutico de 3ª classe, guarda-marinha Alvaro Augusto de Carvalho, se dá a hypothese do art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno, devendo-se-lhe levar em conta o sello que satisfiz pela nomeação de alferes pharmaceutico da brigada policial.

—Ao ministro das relações exteriores, transmittindo em original a informação prestada pelo commandante da canhoneira *Bracconot*, acerca do incidente occorrido entre aquella canhoneira e a barca norueguesa *Shogsfjord*.

—Ao director da Escola Naval, declarando que, na presente data, concede-se ao alumno naval Celso da Cunha Gonçalves licença para recolher-se á casa de sua familia, no estado da Bahia.

—Ao chefe da Repartição da Carta Marítima, declarando haver o Ministerio da Fazenda expedido ordem á Alfandega da Capital para que seja entregue a essa repartição o volume contendo cartas hydrographicas que foi remetido pelo commandante do cruzador *Almirante Barroso*.

## Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1893

Lucindo Cesar.—Indeferido. Guardas de policia do arsenal da capital.—Recorram ao Congresso. Manoel Alfredo Delduque.—Apresente-se em concurso.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de dezembro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1550 de 27 de setembro ultimo, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz o da quantia de 50:000\$, destinado ao pagamento das despesas que se teem de fazer com as verbas deficientes do orçamento vigente.—Communicou-se á mesma delegacia fiscal.

—Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, transmittindo os papeis relativos ao facto de ter o encarregado da estação telegraphica da fortaleza de Santa Cruz exigido do tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Adolpho Lins, que se acha em serviço na mesma fortaleza, pagamento de dous telegrammas que expediu para o estado das Alagoas e que, segundo allega o mesmo official, estão isentos da respectiva taxa.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que ao alferes em comissão Ascendino Ferreira do Nascimento, que segue para o estado do Paraná, se permite consignar nesta capital a sua mulher D. Emilia Alves do Nascimento 110\$ mensaes, a contar do dia 1 do corrente.

—Ao commandante geral da arma de artilharia, declarando que se concedem 30 dias de licença, em propagação da que obtivera para tratamento de saude, ao alumno da escola de aprendizes artilheiros Randolpho de Avelar Couto.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando as propostas feitas:

Pelo commandante da 8ª brigada das forças de vigilância do littoral desta cidade, do capitão reformado do exercito Raymundo Antonio Fernandes de Miranda para assistente do ajudante-general, do capitão do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional José Rodrigues de Carvalho Junior, para assistente do quartel-mestre-general junto á mesma brigada e do capitão do batalhão Academico de S. Paulo Alfredo Ortiz e do tenente do 2º regimento de cavallaria Eduardo Montefre de Barros, este para ajudante de campo e aquelle para ajudante de ordens do referido commando;

Pelo da 7ª brigada das mesmas forças, do alferes do 1º batalhão da guarda nacional Frederico Carlos da Cunha Junior para seu ajudante de ordens em substituição do alferes do dito batalhão Antonio Joaquim Ribas, que foi nomeado para fazer parte da officialidade do batalhão Frei Caneca;

Concedendo licença, para tratamento de saude, ao major do 8º regimento de cavallaria Lopo Henriques de Mello e ao capitão do 17º batalhão de infantaria Antonio Luiz Fagundes de Souza, a este por 30 dias e aquelle por 60, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, o primeiro em 4 e o segundo em 5 de outubro ultimo;

Transferindo os tenentes Paulino da Silva Rosa do 27º para o 1º batalhão de infantaria e Pedro da Costa Leite, deste batalhão para o 10º da mesma arma;

Pondo á disposição: Do commandante da 1ª divisão das forças do littoral, afim de servir no estado-maior do mesmo commando, o capitão do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional Eduardo Dias de Moura;

Do commandante da Escola Militar desta capital, o 2º cadete do 23º batalhão de infantaria Francisco da Silva Maia, que se acha actualmente na escola pratica do exercito, e

bem assim os paizanos Manoel Marinho Ribeiro e Flaminio Ferreira Pinheiro Machado, aos quaes se concede licença para, no anno proximo vindouro, se matriculem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se áquelle commandante e ao commandante geral da arma de artilharia;

Mandando recolher a esta capital o alferes do 11º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, afim de reunir-se ao corpo a que pertence.

Déolvendo diversos papeis para que o commandante do 2º regimento de artilharia mande, á vista delles, passar ao forriol do mesmo regimento Segismundo Ferreira de Andrade, novo titulo de divida da quinta prestação de voluntario, visto que o que lhe foi expedido não está de conformidade com o despacho lançado na informação da Contadoria Geral da Guerra, n. 1213, junta ao referidos papeis.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de novembro ultimo, foram dispensados os membros da comissão brasileira da Exposição Universal de Chicago: Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, Orville Adalberto Derby, capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, capitão-tenente José Martins de Toledo, Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão, Barão de Marajó, Dr. Graciano Alves de Azambuja, tenente João Baptista da Motta, Rodolpho Bernadelli e Antonio Carlos Gomes.

Por outras de 6 do corrente, foram concedidas:

Ao estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Corrêa da Silva licença de 90 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista da mesma repartição José Narciso da Silva Pessanha licença de 60 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º official da Repartição Geral de Estatística Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, licença de 60 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 24 de novembro ultimo, ao engenheiro de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Etervino Freitas de Sá, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foram prorogadas:

Por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida ao thesoureiro pagador do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Tadeu Pedro Johnson, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida ao impressor da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Amaro Sette de Barros Corrêa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Agenor Augusto da Silva Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção—N. 159—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1893.

Dispensando-vos nesta data de membro da comissão brasileira da Exposição Universal de Chicago, agradeço-vos os serviços que prestastes ao governo no desempenho do referido cargo.

Saude e fraternidade.—João Felipe Pereira.—Sr. Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme.

## REDAÇÃO

### Criação das abelhas

#### EXTRACÇÃO E MANIPULAÇÃO DO MEL E SEUS DEIVADOS

O mel é o liquido saccharino que as abelhas fabricam para seu sustento e da sua criação.

As abelhas, *apis mellifera*, são insectos hymenopteros, que vivem em communidade, construindo edificação propria, onde reservam as suas provisões alimentares, onde fazem a postura e onde cuidam da criação dos fillos.

Cada sociedade, ou colonia de abelhas tem o nome de *enxame*. As edificações construidas pelo enxame para sua habitação tem o nome de *favos*.

O abrigo natural ou artificial dentro do qual as abelhas constroem os favos tem o nome de *colmeia*. Muitos enxames trabalhando em suas respectivas colmeias, dizem-se *colmeias*.

Ha em cada enxame tres ordens de individuos. Um destinado á multiplicação da colonia, é uma abelha fecunda, que faz a postura dos ovos de que sahem as novas abelhas.

Chama-se *abelha mestra* ou *rainha*, porque se julgou por muito tempo que ella governava toda a communidade. Outras abelhas masculinas destinadas a fecundar a rainha, são chamadas *angãos*.

Finalmente, uma terceira classe de abelhas, *neutras*, porque não servem á multiplicação da colonia, mas ao seu sustento, tem o nome de *abelhas obreiras*.

São estas que vão aos campos tirar das flores o *pollen* e os *nectares* que transportam a colmeia; que constroem e edificam os favos; que fabricam o mel e a cera; e que, por ultimo, cuidam da nutrição da nova criação.

Quando um enxame de abelhas tomou posse de uma colmeia, a primeira coisa de que se occupam as obreiras é de frestar o recinto, deixando apenas ficar uma communicação com o exterior. Este revestimento da colmeia é feito com uma substancia resinosa, pegajosa, de cor escura, a que se chama *propoles*, que as abelhas colhem dos gomos e rebentos de certas plantas, taes como do chopo, salgueiro, olmeiro, etc. Com esta mesma substancia formam os cimentos ou espedes dos favos, de maneira a mantel-os verticalmente pendurados ao tecto da colmeia.

Feito o revestimento, que é mais ou menos completo, conforme as disposições interiores da colmeia, procedem as obreiras á construcção dos favos. A materia prima para esta edificação é a *cera*. A cera é uma especie de sebo ou gordura solida que as obreiras exegregam da barriga em forma de pequeninas agulhas.

E' do producto da digestão dos succos saccharinos das plantas, ou do proprio mel já armazenado.

Ajuntando com as mandibulas estas pequenas agulhas, formam laminas com as quaes constroem pequenas casas hexagonas, fechadas por uma extremidade e empilhadas umas sobre as outras, seguindo cada pilha um mesmo plano vertical.

Cada favo, suspenso ao tecto da colmeia, é formado por duas ordens de pilhas de cellulas, uma sobre uma face e a outra sobre a face opposta.

Os favos offerecem tres qualidades de cellulas. Um são pequenas, mas em grande numero, existem em maior quantidade nos favos centraes. E' nestas que se geram as *obreiras*, e que depois servem de receptaculo ao mel. Outras cellulas, um pouco mais largas e fundas, servem á criação dos *angãos*. Estas, rarisimas vezes, occupam os favos do centro, quasi sempre se acham estabelecidas nos favos de um lado e na parte inferior destes.

Uma terceira ordem de cellulas, que sobresaem ao plano dos favos, existindo quasi sempre no bordo livre delles, de figura semelhante á cupula de uma bolota, e em numero

de 5 a 25, as maiores de todas as cellulas, e são destinadas á criação das abelhas fêmeas, que não de ser novas rainhas.

As cellulas ordinarias das abelhas neutras e das masculinas podem estar vazias ou cheias. Neste ultimo caso as cellulas podem conter o *mel*, o *pollen*, ou a *criação* no periodo em que está passando de larva ao estado de mosca.

As cellulas de mel reconhecem-se, porque são tapadas na bocca por uma pellicula de cera ligeiramente abaluhada e translucida.

As cellulas de pollen não são tapadas, e nunca existem na parte superior dos favos.

As cellulas affectas á criação, enquanto estão destapadas, contém a larva no fundo, coberta pelo pollen diluido em mel, que as obreiras lhe conduzem. Logo que a larva chegou ao seu crescimento completo, fia uma especie de casulo em que se recolhe e as obreiras tapam-lhes a cellula com uma pellicula de cera. Quando a mosca está formada, rompe a tampa da cellula, para sahir e juntar-se ao enxame.

O mel é chupado pelas abelhas neutras nos nectarios de varias flores, demora-se-lhe no estomago o tempo sufficiente para soffrer uma certa-elaboração, e é depois vomitado ou regorgitado por ellas nas cellulas em que ha de ser guardado para os gastos futuros da colonia.

O pollen é igualmente colhido nas flores. A abelha, depois de haver empoadado todo o corpo desta substancia, e apanhado a que pôde com as mandibulas, escova-se com as patas, reunindo todos os grãos de pollen ao que tem na bocca.

Um e outro humedecido com o succo das flores, ou com algum mel que a abelha regorgita nessa occasião, e transformado pela manipulação das patas em uma especie de *colther* ou *cesto*, que tem na face interna do ultimo par de patas, é assim conduzido á colmeia.

O pollen e o mel servem de sustento ás lavras. O mel só serve ao sustento das abelhas feitas e á formação da cera.

Colheita de mel.—E' geralmente depois do S. João que se procede á colheita do mel. O desaparecimento dos zangãos, mortos pelas abelhas neutras; o desaparecimento das flores no *cesso* ou campo onde as abelhas iam prover-se de alimento, o augmento da população nos enxames, e o peso augmentado dos cortiços ou colmeias, o que indica fartura de mel, são indicios que apontam a época precisa para se fazer a colheita do mel.

A colheita pôde-se praticar, arrancando da colmeia todos ou sómente uma parte dos favos; o primeiro genero de colheita tem o nome de *estroixo*, ou *destroço* da colmeia; ao segundo dá-se o nome de *crestas*.

Estroixo das colmeias.—Para colher os favos é necessario que o operador se acoutele da picada das abelhas, pondo uma mascara de rede fina, metallica, envolvendo a cabeça e o pescoço, e calçando com luvas as mãos. E' além disso necessario empregar algum meio que afugente a enxame, e ao mesmo tempo o entorpeça enquanto se está praticando a extracção dos favos.

O meio geralmente empregado para este fim é o fumo do trapo ou da bosta de boi queimada. Lançando este fumo á bocca da colmeia, o enxame agita-se ou ferve, e afasta-se seja para o alto da colmeia, seja para uma colmeia vazia, seja para fóra da sua habitação, si a colmeia foi destapada em cima.

Os *defumadores* empregados podem ser, ou um simples rodilho de trapo, ou um folle, tendo no pipo uma caixa em que se faz arder a bosta de boi. O folle injecta melhor o fumo dentro da colmeia.

Estroixam-se as colmeias de tres modos diferentes: 1º, fazendo sahir o enxame da colmeia para fóra, tendo-a destapada no topo, por meio do fumo injectado dentro e de pancadas dadas no cortiço, o qual, livre dos seus habitantes, pôde ser conduzido para casa para ali se fazer o corte dos favos.

Este processo, de todas o mais brutal, perde quasi sempre o enxame, e só pôde ser justi-

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1893.

Tendo, por acto de 30 do mez proximo findo, dispensado os membros da comissão da Exposição de Chicago que se achavam nesta capital, resolvi deixar á vossa direcção todo o serviço que ainda tenha de ser aqui feito sobre a mesma exposição.

Para execução desta incumbencia, que confio ao vosso zelo e criterio, ficas autorisado a manter alli o escripturario existente e a propor o que for conveniente; observando em tudo a mais severa economia.

Saude e fraternidade.—*João Felipe Pereira*.—Sr. Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director geral da industria.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 61—de 6 de dezembro de 1893

Concede ao cidadão Manoel de Almeida de Macedo Sodré permissão por 15 annos para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um serviço regular de navegação a vapor, para transporte de passageiros, cargas e encomendas, entre a Escola Militar, na Praia Vermelha e a Ponta do Cajú, tocando em diferentes pontos do littoral e nas ilhas do Governador e Paquetá, sem onus da municipalidade

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica concedida, por 15 annos, salvo direito de terceiro, ao cidadão Manoel de Almeida Macedo Sodré, a permissão para, por si ou companhia que organizar, estabelecer um serviço regular de navegação a vapor, para transporte de passageiros, cargas e encomendas entre a Escola Militar, na Praia Vermelha e a Ponta do Cajú, tocando em diferentes pontos do littoral e nas ilhas do Governador e Paquetá, sem onus para a municipalidade.

Art. 2.º Farão parte integrante do contracto que for celebrado entre o referido cidadão e a Prefeitura, além das clausulas offerecidas por elle, mais a de dar transporte gratuito aos empregados municipaes, nos vapores da empresa ou companhia que organizar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1893, 5ª da Republica.—*Henrique Valladares*.

### Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 60—de 6 de dezembro de 1893

Eleva a cem mil réis (100\$000) a multa de que trata o edital de 13 de dezembro de 1844, e a vinte mil réis (20\$) a especificada no § 5º do titulo 3º, secção 2ª do Código de Posturas

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam elevadas:

§ 1º, a cem mil réis (100\$) a multa de que trata o edital de 13 de dezembro de 1844; § 2º, a vinte mil réis (20\$) a multa especificada no § 5º do titulo 3º, secção 2ª do Código de Posturas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1893, 5ª da Republica.—*Henrique Valladares*.

ficado, ou quando ha enxames de sobejo, ou porque não ha pasto sufficiente para o colmeal.

2º, faz-se sahir o enxame por meio ainda do fumo e pancadas para outro cortiço vasio collocado por cima de cortiço cheio, posto este reviradamente com o fundo para cima, e embocados um ao outro, envolvendo-se o logar da junção com um panno enleado com corda para que as abelhas se não escapem para fóra.

Logo que o enxame *ferve*, a mestra sobe para a parte mais alta do novo cortiço, e a colonia segue pela maior parte, indo apinhar-se em volta della.

No fim de um quarto de hora a meia hora a mudança do enxame está feita.

Destaca-se então o novo cortiço e se vae collocar no *alvado*, ou logar do antigo. Si as abelhas se conservam dentro do novo cortiço, é signal de que a mestra se acha nelle; mas, si começam a sahir zum binto e volitando dou-damente em volta do cortiço, é porque a mestra não está com ellas, e neste caso, a não querer perder o enxame, será necessario torrar a embocar os cortiços e recomeçar a operação.

Alguns apicultores reconhecem si a mestra está no novo cortiço, depondo este sobre um panno escuro por espaço de vinte minutos, e, erguendo-o depois suavemente observam si o panno tem alguns ovos depositos pela mestra. Si se encontrar estes ovos, é certo a passagem da mestra.

O resto do enxame que ficou no antigo cortiço é afugentado delle com o fumo que se lhe lança; as abelhas retardatarias vão então em demanda das companheiras.

Para que o enxame accite de melhor grado a sua nova habitação, recommenda-se o collocar-se no novo cortiço alguns favos ou partes de favos que contemham maior numero de células de criação.

O enxame assim baldeado do cortiço em todo, ou em parte, tem o nome de *estroco*.

3º, faz-se sahir o enxame, não para o cortiço novo, mas para outro que tem o seu enxame. Esta incorporação de enxames usa-se sobretudo quando os enxames são pouco populosos. O processo de baldeação é como no caso precedente, unicamente fazem-se ferver á pancada os enxames dos dous cortiços, e se lança fumo apenas na bocca do cortiço inferior, que se quer despovoar. Os cortiços devem conservar-se sobrepostos durante 20 a 25 dias, tempo em que a criação do cortiço inferior se desenvolve e passa a reunir-se á familia do cortiço superior. O cortiço despovoado acha-se então limpo e pôde transportar-se para casa.

Crestas das colmeias—A *cresta* ou *pala* das colmeias consiste em tirar uma parte dos favos e não todos, respeitando o mais possivel os favos mais carregados de criação. O processo pratico começa ainda pelas pancadas e pelo emprego do fumo, que neste caso tem por fim sobretudo entorpecer a parte do enxame que perfuio em ficar no cortiço.

Sendo este destapado, reconhece-se quaes os favos e partes de um mesmo favo mais cheios de mel, os quaes se cortam á faca, depondo-os dentro de uma gamella.

Muitos apicultores aproveitam a occasião da *cresta* para *estinhar* os favos seccos, isto é, para cortar á faca a cera velha dos favos que não contem mel, nem sarro (pollen), nem criação.

Outros fazem a *estinha* antes da *cresta*, e geralmente na primavera.

Feita a *cresta*, preenche-se com matto secco, ou feno es intervallos dos favos extrahidos, tapa-se o cortiço e repõe-se no seu alvado; as abelhas afugentadas voltam á sua habitação.

As colmeias com tampas, ou as de caixilhos offerecem entre outras vantagens muito mais commodidade para a colheita do mel do que as colmeias inteiriças.

Manipulação do mel—Transportados do colmeal para casa os favos, ou os cortiços limpos do enxame, conforme a colheita foi por meio de *cresta*, ou de *estroixo*, procede-se a limpar uns e outros das abelhas que venham agarradas e da cera velha.

A parte cheia de sarro ou de criação deve ser amputada. Depõe-se depois dito os favos sobre uma gamella ou rede metallica, collocado sobre uma gamella ou tacho estanhado, para escorrerem o primeiro mel ou *mel virgem*.

Para o mel virgem sahir dos favos facilmente, convém romper aos seus alveolos as pelliculas de cera que os fecham, o que se obtém correndo o gume de uma faca pela superficie livre de cada favo.—A fluidificação do mel com o auxilio de um calor moderado ajuda muito o escorrimento do mel de primeira qualidade. Para isso usam-se os *mellificadores*, que são vasos de folha ou de cobre estanhado, ou se os favos aquecem seja pela exposição ao sol, seja pelo tubo de um calorifico; e ao mesmo tempo se filtra o mel que vao largando depois de fluidificado.

O mellificador de *Bennet* é destinado ao serviço dos pequenos agricultores. São duas caixas de folhas, conicas, ajustadas pelas partes truncadas. A caixa de cima é provida na bocca de uma tampa de vidro, e no fundo de uma rede metallica que serve de filtrador. A caixa inferior serve de recipiente ao mel que escorre da de cima. Collam-se os favos partidos em pedaços dentro da caixa superior, fecha-se a tampa de vidro e expõe-se ao sol todo o aparelho.

A propriedade que tem o vidro de ser athermano ao calor escuro e diathermano ao calor luminoso fará concentrar o calor solar na caixa superior, a ponto sufficiente para fluidificar o mel e fazel-o despegar dos favos; passará pela rede, onde deixará algumas impurezas e cahirá no vaso inferior.

O mellificador de *Annier*, usado para grandes colmeias, é uma caixa semi-cilindrica com tampa de vidro, tendo nos dous terços da sua altura um *passador* de rede metallica, sobre o qual se collocam os favos. Pela parte de baixo ha um envolvero triangular de folha, pelo meio do qual passa um tubo calorifero. Deste modo o mellificador pôde ser aquecido pelo calor artificial, conforme as circumstancias.

Empregando os mellificadores, deve haver todo o cuidado em não elevar a temperatura acima de 40º, o que se reconhecerá mettendo um termometro na tampa do mellificador. A esta temperatura a cera amolece sufficientemente para deixar soltar o mel, sem inconveniente de se derreter, e de communicar ao mel o seu oleo essencial.

Na falta de mellificador, ha agricultores que expõem os favos dentro de fornos de cozer pão ainda quentes. Mas acontece que se si sempre se derrete alguma cera, á qual, posto depois coalle ao de cima do mel, e se possa tirar com uma escumadeira, sempre lhe communica gosto desagradavel.

Mel espremidido ou de segunda qualidade—Escorridos os favos do mel mais fino, são amontoados dentro de saccos ou ceiras de palha, e estas collocadas debaixo de uma prensa. O segundo mel que sahe é mais grosso e impuro que o primeiro. Precisa ser coado ou escumado para se poder conservar quer isolado, quer incorporado com o mel de primeira qualidade.

Aroma do mel—Ainda que o mel tenha naturalmente um aroma que lembra um pouco o das flores mais abundantes no caso do colmeal, contudo, para torrar este aroma mais vivo ou para lhe mudar o caracter, usam muitos agricultores aromatizal-o artificialmente, o que conseguem misturando ao mel no acto da coadura a flor ou substancia, cujo aroma se deseja ao mel. A flor de laranja e a pasta de amendoas doces são as mais commummente empregadas para aquelle fim.

Envasillamento e conservação do mel—Envasilla-se o mel em talhas de louça, em vasos de vidro e em barris de madeira, sendo estes bem calçados e escalçados previamente.

Nunca se deve envasillar o mel sem estar bem limpo, seja por coadura ou escumadura; a lã corre risco de fermentar. As vasilhas de mel devem ser arrecadadas em casa temperada e não humida.

Granulação e defeitos do mel—Depois de envasillado, o mel deve engrossar por igual em toda a sua massa, a isto se chama *granu-*

*lação do mel*. Mas acontece que por se passar o mel para casa muito fria, ou por ter ganho principio de fermentação o mel não granula, antes se separa em duas partes uma muito liquida que fica em cima, outra granulada de mais, formando deposito que se accumula no fundo das vasilhas. Neste caso é necessario bater ou fustigar o mel, arejando-o ao mesmo tempo para que as duas partes se compenetrem uma pela outra, e o mel fique homogeneo na sua massa. Muitos agricultores batem o mel para o fazer branquear.

Si o mel batido e arejado não granula por igual, antes torna a separar-se, então é porque tem excesso de aguas, ou porque tem já em si a fermentação acetica. No primeiro caso será necessario concentral-o em tacho exposto a banho-maria, e deitar-lhe um kilo de bom assucar por cada 25 kilos de mel. Envasillar-se-ha depois em outros vasos bem limpos. No segundo caso, o que ha a fazer é acabar de o converter em vinagre, botando-o á vinagreira. O mel muito envelhecido, des-sora e começa a fermentar. Pôde-se fazer com que ature mais um anno, concentrando-o a banho-maria, escumando-o e coando-o.

Quando o mel, além de não granular bem, por ter muita agua, mostrar mão gosto, ou pela má qualidade das flores de que foi extrahido, ou porque ganhou alteração que lhe o poz, poler-se-ha fazer ainda um mel soffivel, diluindo-o em metade de agua e fervendo-o com alguns carões de lenha seccos e limpos. Logo que começa a concentrar, tiram-se as escumas e os carvões, e continua-se a concentração, então a banho-maria, até que uma pinga de mel, lançada na agua de um copo, vá ao fundo delle sem si desfazer no liquido. O mel é mais pesado que a agua. Sete decilitros de mel de boa qualidade pesam um kilo por litro.

O peso do mel serve a reconhecer a sua qualidade. Quando o mel é menos pesado é porque contem agua de mais.

Pôde-se, á vista d'isto, saber pela capacidade de uma vasilha expressa em decalitros que se acha cheia de mel, qual a quantidade que contem deste. E tambem, sabendo qual a tara da vasilha, se julgará da quantidade do mel, sem o tirar, pelo peso da mesma vasilha em cheio.

Qualidades do mel—A qualidade e a abundancia dos pastos das abelhas são a origem das qualidades mais ou menos delicadas e preciosas do mel.

O bom mel deve ser limpo e dourado, correndo em fio antes de granular, depois deve ser de grão fino, e levemente esbranquiçado.

O mel das colmeias collocadas em regiões montanhosas e seccas é sempre mais agradável que o das colmeias de regiões baixas e humidas.

O mel de Portugal tem fama nos paizes estrangeiros pelo seu aroma e extrema doçura. E' notavel o mel do Algarve e o de Traz-os-Montes.

As flores aromaticas de alguns matos, como são: a queiroga, o tomilho, o rosmaninho, etc., dão mel muito aromatico.

O da tilia, da laranja e da figueira é muito doce e aromatico.

As flores dos prados dão geralmente mel muito branco.

As flores das cruciferas produzem mel que granula facilmente.

As flores das arvores sylvestres dão mel mais difficil em granular, mas pastoso na bocca.

O tojo produz um mel avermelhado; o buxo faz o mel esverdeado; a maior parte das plantas aquaticas communicam ao mel um gosto acre.

Falsificações do mel—São rarissimas, felizmente, no nosso paiz as falsificações do mel. Contudo faremos aqui menção de algumas que são mais frequentes em outros paizes.

1.º Falsificação com a dextrina—Basta diluir o mel suspeito em alcool da 33.º Cart. e aquecer o mixto; si houver dextrina, esta, sendo insolavel no alcool, precipitar-se-ha.

2.º Falsificação com a gelatina—Basta diluir o mel em agua tepida e lançar-lhe algumas gotas de uma solução de casea de car-

valho ou de qualquer outra substancia taninosa; si houver gelatina, formar-se-ha um precipitado esbranquiçado semelhante á coagulada do leite.

3.º Falsificação com a fécula e o amido—Basta diluir o mel em agua, a fécula e o amido precipitar-se-hão no fundo do copo, e, embebenho este precipitado com algumas gottas de tintura alcoolica de iodo, tingir-se-ha de azul ou de roxo.

4.º Falsificação com o melago—Queima-se em uma colher de ferro um pouco de mel suspeito, até ficar reduzido a cinza escura. Deita-se esta em um filtro de papel, e faz-se-lhe passar agua quente, e nesta se deitam algumas gottas de nitrato de prata; si houver precipitado abundante, é signal de haver chloruretos alcalinos, qua são muitos abundantes nos melagos.

Agua-mel, hydromel ou agua mela'a— É uma especie de vinho de mel. O bagaço que ficou na prensa, depois de exprimido o mel da segunda qualidade, é cortado, desfeito a faca e posto a macerar em agua fria, que dissolve as ultimas partes do mel que ficaram no bagaço. Decanta-se esta agua e ferve-se na caldeira, escumando-a nesta occasião. Deixa-se depois esfriar e envasilha-se em pipas, onde, passa os tres ou quatro dias, fermenta tumultuosamente como se fosse mosto. Esta fermentação dura um mez ou seis semanas, e então socga e aclara, podendo usar-se como si fosse cidra, tirando-a directamente da pipa, ou engarralf-a, querendo a mais espumosa.

Com o mel de inferior qualidade dilui-o em agua, escumado e fermentado, faz-se um hydromel de melhor qualidade ainda. Faz-se tambem um hydromel mais inferior com as *aguas da cera*, isto é, com as aguas em que os residuos dos favos foram derretidos.

Licor de mel—É a mistura do hydromel concentrado em agua-ardente simples, ou na qual se tem macerado previamente flores de rosas, de hortelã pimenta, baunilha, etc., conforme se quer o licor de mel simples ou aromatizado.

Alcool de mel—O hydromel feito com as aguas de lavagem dos favos, ou com o mel, ou mesmo o que se fez com as aguas de cera sendo distilladas, depois de bem fermentadas, produzem no alambique ordinario uma aguardente baixa, a qual se pode rectificar a 30°. Cart. Para sahir isenta de gosto a cera, convém introduzir nos hydromeis, durante a fermentação, bagas de zimbro ou caroços de cerejas e de azeitonas.

Vinagre de mel—O hydromel que começa a azeitar, assim como o mel em principio de acetificação, devem aproveitar-se para vinagre, lançando-os a uma vir ageira commun.

Não havendo vinagreira, conservar-se-ha destapada a vasilha do hydromel azedo que se deve expôr ao sol, e se lhe misturará escuma do proprio hydromel que se levantou no acto da cosadura, e que se deixou exposta ao ar para azeitar e fazer-se della fermento.

#### EXTRACÇÃO E FALSIFICAÇÃO DA CERA.

Extracção da cera em bruto—O bagaço dos favos depois de lavado, bem como as partes que se cortaram no acto das limpezas dos favos, como são: as cellulas de pollen, as cellulas da criação e as ceras resequidas, são lançadas em uma caldeira de ferro ou de cobre estanhado, cobertos de agua que se faz ferver. Em menos de 15 minutos de ebulição, toda a cera se derrete, e se dissolvem as partes saccharinas que existiam ainda nestes residuos.

A cera pela sua maior leveza boia acima da agua, e della se tira com canecos de louça ou de madeira para entrar no depurador ou tina, aonde a cera derretida é lavada com agua quente das suas impurezas. Estas depositam-se no fundo, e a cera limpa coalha pelo resfriamento á superficie do banho, de onde se levanta com escudellas para a caixa da prensa, a mesma que serviu a espremer o mel de 2.ª qualidade. Aqui é apertada e enxugada da agua, e logo fundida em tacho metallico aquecido a banho-maria. Deixa-se assim em fusão por algum tempo para depor

ainda alguma impureza, e depois faz-se correr para moldes ou pequenas caixas de lata, onde se solidifica em pães. É esta a *cera em bruto*, ou a *avarella*, ou *cera virgem*. Alguns apicultores não refundem a cera a banho-maria, e moldam-a fazendo-a correr por meio de siphão da caldeira onde fundiu a primeira vez com agua, ou quando muito do depurador onde fundiu a segunda vez. Obtem assim cera mais quantiosa, mas mais impura.

Depuração da cera—A cera em bruto contém corpos estranhos e algum mel, causa da sua cor amarella, do seu aroma e unctuosidade.

Com o fim de purificar e branquear a cera, derrete-se esta em caldeiras de cobre ou de ferro mettidas em fornos. Depois de derretida, mistura-se-lhe cremor de tartaro ou alumen na dose de 250 grammas por quintal metrico de cera bruta. Deixa-se a cera liquida, depois de bem batida, em descanso por algum tempo para assentar as impurezas; transvasa-se da caldeira para uma tina em que acaba de depositar algumas impurezas, e desta tina, estando ainda liquida, faz-se cair em uma caixa provida de um fundo ou fleira crivada de buracos, que a deixam sahir em fios delgados. Estes, ainda bastantemente molles, rolando sobre um cylindro meio mergulhado na agua fria de uma tina, tomam a forma de fitas que vão correndo já solidificadas á superficie da agua até á extremidade opposta da tina, aonde são colhidas e retiradas para fora.

Branqueamento da cera—A cera modelada em fitas está purificada dos corpos estranhos mais grosseiros, mas tem ainda a cor amarella. Faz-se-lhe perder esta cor e tornar-se alvissima, expondo-a sobre tendões de lona espeçados acima do chão, ao sol e aos orvalhos do noute. Logo que se acha branqueada, torna-se a derreter de novo, molda-se em fitas que vão ainda a *corar* nos tendões, até que o branqueamento seja igual na superficie e no interior das fitas. Neste estado, a cera, pelas muitas fusões que soffreu, tem-se tornado quebradiça; convem restituir-lhe a sua natural ductilidade, o que se consegue, fundindo-a uma ultima vez com uma pequena porção de sebo fino e moldando-a depois da forma que se lhe quizer dar.

Composição chimica da cera—A cera no seu maior estado de pureza é uma mistura de *cerina* e de *myricina*.

A *cerina* é um acido gorduroso, *acido cerotico*; e a *myricina* é um ether composto, o *palmitato de myricina*. Estes dous corpos separam-se, tratando a quente a cera branca pelo alcool rectificado, que dissolve facilmente a *cerina* e deixa a *myricina*. Tratando por uma solução de potassa a *myricina*, esta desdobra-se em acido palmitico e em alcool myricico.

Falsificação da cera—1.º Falsificação com agua.—Emquanto a cera está derretida pode-se-lhe incorporar uma porção de agua por meio da agitação. Descobre-se a fraude, porque a cera amassa-lhe e apertada entre os dedos deixa escapar pequenos globulos de agua. Ou então, funde-se a cera a banho-maria, deixa-se em fusão por algum tempo; depois de coalhada, secca-se entre papel pardo e pesa-se. A perda de peso é devida á agua que se evaporou.

2.º Falsificação com corpos pulverulentos, argilla, cré, alvaide, farinha de ervilhas, etc.—Dissolve-se a cera na essencia de terebinthina e filtra-se; no filtro ficam detidos os corpos estranhos, os quaes se examinarão.

3.º Falsificação com o enxofre em pó—Ferve-se a cera em uma solução de soda caustica, deixa-se esfriar e se lhe deitam algumas gottas de acido chlorhydrico. Formar-se-ha o gaz sulphydrico, bem conhecido pelo seu cheiro de ovos podres, si houver esta fraude.

4.º Falsificação com a resina—Dissolve-se uma parte da cera em quatro a cinco vezes o seu peso de alcool. Filtra-se este e evapora-se á secura em banho-maria. O residuo secco, sendo queimado, desenvolverá o cheiro penetrante da terebinthina, si houver falsificação.

5.º Falsificação com a paraffina—Não é muito facil reconhecer esta fraude; contudo, si, tratano pelo ether um certo peso de cera, esta ceder mais da sua metade ao dissolvente; si, derretida em uma capsula com acido sulphurico fumante, ella não for inteiramente carbonisada; si a sua densidade for menor que 0,936, de maneira que lançada em alcool de 33.º centesimas não vá ao fundo, haverá fortes motivos para suspeitar que ha mistura com a paraffina.

6.º Falsificação com a cera vegetal—Fervendo 10 grammas de cera em 120 grammas de agua, uma gramma de carbonato de soda, durante apenas um minuto, não ha saponificação, sendo a cera pura, enquanto que, havendo mistura de *cera do Japão*, a saponificação realisa-se promptamente.

7.º Falsificação com excesso de sebo—A cera fabricada tem geralmente de 3 a 5 % de sebo, que ha necessidade de lhe ajuntar para a tornar sufficientemente ductil.

Quando ha excesso de sebo, basta queimar um pedaço de cera suspeita, e ver si sente-se o cheiro acre e nauseabundo da *acroleina* e do *acido sebico*. A determinação do acido oleico é processo mais seguro para descobrir esta fraude; mas é longo e só um chimico habil o póde empregar.

8.º Falsificação com acido estearico (vulgo estearina)—Dissolve-se uma porção do cera em 20 vezes o seu peso de alcool a quente. Deixe-se esfriar a solução por algumas horas e filtre-se; no liquido filtrado ajunte-se agua; si se fizer leitosa, existe fraude.

(Estr.)

#### A duração da iluminação solar entre nós (1)

O processo fundamental que crea a flora é a assimilação. A assimilação está em relação immediata com a força da iluminação, e essa depende naturalmente da insolação.

A vegetação abundante do verão europeu comparada á do inverno, o rico desenvolvimento das plantas tropicaes em contraste com as da região arctica dependem muito do facto mencionado: differença do espaço de tempo durante o qual se acham expostos á luz do sol os orgãos vegetaes.

É, pois, de alto interesse *scientifico* a comparação do periodo da insolação nos tropicos e na zona temperada. Mas é tambem da maior importancia *pratica*, pois a actividade das plantas é altamente economica e a força da insolação é um componente importante do valor intrinseco do terreno.

Não podemos explicar melhor essas relações do que pelas palavras de R. Mayer, o immortal descobridor da lei da correlação da força. Elle diz no seu celebre estudo sobre o « movimento organico »:

« A natureza assumiu o papel de apprehender a luz que se dirige á terra e de condensar em forma fixa a força mais movel do universo. Para alcançar esse fim cobriu o globo terrestre pelos organismos vegetaes, que por sua vida absorvem a luz solar e formam, pelo emprego dessa força, uma somma de differença chimica em continua progressão, provisão economica a que está ligada a existencia do homem (2). »

Infelizmente faltam até hoje na sciencia investigações satisfactorias nesse sentido. É, pois, difficil tirar desde já conclusões de alguma extensão, mas em todo o caso póde-se reconhecer, da comparação dos resultados de nossas observações heliographicas, que começaram no anno de 1891, e das de outros paises, como são differentes as condições de vegetação entre nós e na zona temperada.

Dou em seguida as observações originaes obtidas pelo Sonnenschein-Autograph de Campbell Stokes (3). As interrupções nas observações foram causadas pela falta de papeis.

(1) Do relatório Annual do Instituto Agronomico de S. Paulo.

(2) A Mayer, *Agriculturchemie*, I, Pag. 35.

O quadro seguinte apresenta observações sobre o mesmo assumpto, provenientes da Islandia, de Vienna d'Austria e da Allahabad na India Inglesa (4), e dá o resumo do quadro anterior para Campinas:

Islandia Vienna Allahabad S. Paulo

Mez	Islandia		Vienna		Allahabad		S. Paulo	
	D	V	D	V	D	V	D	V
XII	1,4	18	2,5	27	9,4	92		
I	1,8	22	2,8	33	8,3	78	5,9	46
II	2,1	22	3,2	31	9,6	86	6,2	51
III	4,2	35	4,4	37	9,0	82	4,7	40
IV	5,9	43	4,6	35	11,1	87	6,3	58
V	7,8	51	7,2	47	10,3	78	5,4	50
VI	6,4	39	8,1	50	7,3	55	6,6	61
VII	5,0	31	9,3	59	5,8	43	5,9	52
VIII	5,0	34	7,5	53	4,7	36		
IX	4,2	33	5,9	45	8,4	68		
X	3,7	35	2,4	22	10,2	89		
XI	2,5	26	2,5	27	8,9	82		

Média do anno. 4,1 32 4,9 38 8,7 73

Significa:

D a insolação diaria média do mez em horas.

V a insolação effectiva em % da insolação possível.

Podemos concluir desses numeros o seguinte:

1.º Os mezes do inverno tem uma insolação relativamente mais forte do que os do verão.

2.º A maior duração do dia no verão paralyza a diferença e permite fallar, quanto a S. Paulo, de um periodo de insolação pouco variavel. Disponos a esse respeito de uma *clima ideal* quanto á igualdade, e digno do *epitheton ornans*, sempre risonho, como o da Grecia.

3.º A insolação total é menos forte do que na India Inglesa, mas muito mais forte do que na Europa Central.

Sob o ponto de vista economico, exprime esse reconhecimento que a produção agricola será entre nós *muito maior do que alli*, facto que explica em parte a renda maior do terreno em S. Paulo, comprovada por estudos estatísticos que damos em outro logar.

4.º As nossas observações são de alta importância para todas as questões de *acclimação*. Até hoje o clima quasi só foi tomado em consideração como totalia e da temperatura e da chuva. E' um erro grave. Sendo a assimilação o fundamento da criação da materia vegetal, e a insolação facto importante para sua marcha, é claro que a insolação, até hoje desprezada, precisa entrar em estudos exactos que tem por fim tal objecto.

Para a lavoura será muito mais importante o estudo della do que, por exemplo, o da evaporação; e espero que quando não tenham outro resultado as linhas presentes, ao menos darão começo á instalação de muitos *apparelhos* para a observação *heliographica*.

Temos de incluir em nosso campo de trabalho para o futuro as diferenças da insolação como facto productivo agricola, que talvez explique muitos questões até hoje não esclarecidas.

DR. F. W. DAFERT.

### Climas do Brazil

O clima do Brazil é muito variado, desde o norte, sujeito aos raios do sol equatorial, até os 32º de latitude sul, onde reina um clima analogo ao de Portugal. Em geral o nosso verão, o tempo das aguas, coincide com o inverno do hemispherio boreal; porém no Brazil tanto o principio como a duração das chuvas variam muito de um estado para o

(3) Os calculos da insolação possível fazem-se nas indicações do Anuario do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, 1890.

(4) Extrahido de J. Van Belber, Lehrbuch de Meteorologie, 1890, pag. 1890. O valor de V, é dado aqui em %.

outro. Os ventos etésios ou geraes (*sudost-pas-sat*) atravessando o Atlantico impregnam-se de humidade, que, despejada sobre o solo do Brazil, entretem os grandes rios e o esplendor da vegetação. Esta influencia não obra do mesmo modo em todos os estados e muitas causas locais contribuem para produzir uma grande variedade de phenomenos meteorologicos em toda a superficie do paiz; portanto julgamos conveniente fallar do clima, das differenças geologicas e dos principaes productos naturaes de cada estado em particular.

Estado do Amazonas — Clima quente e muito humido; chuvas irregulares e abundantes, principalmente de novembro até julho. As chuvas diluviaes moderam um pouco o calor do sol-equatorial.

Este estado, de 6.000 leguas quadradas, é em geral plano, com excepção da serra Parima, na parte boreal; é rico em rios e pantanos, coberto de matas virgens, e com alguns campos. O terreno em geral é de alluvião e muito fértil. Os habitantes occupam-se mais com a criação de gado e pescaria do que com a agricultura; a principal exportação consiste nos productos naturaes das florestas, por exemplo: a borracha, o urucú, sassafráz, pichury, fava cheirosa e guaraná. Muito importante é a pesca da tartaruga, cuja carne e oleo dos ovos, vulgarmente chamado manteiga de tartaruga, alimentam uma grande parte da população.

Estado do Pará, o paiz das especiarías — Clima quente e humido, como em toda a vizinhança do Amazonas. Os rios estão cheios durante seis mezes e transbordam frequentemente; dahi provém a insalubridade de suas margens. Muito commum é alli a terrível *elephantiasis*, attribuida pelos indigenas ao uso como alimento do peixe Pirarucú. A differença entre as estações secca e humida é pouco notavel; no verão chove diariamente á tarde, no inverno chove irregularmente a qualquer hora do dia, mas as manhãs e as tardes são sempre frescas e agradaveis.

As 40.000 leguas quadradas deste estado são baixas e planas, e de terreno de alluvião, de immensa fertilidade, porém muito pouco povoadas. O milho é plantado em qualquer estação e pro luz duas ou tres colheitas por anno; a agricultura principia apenas a desenvolver-se, a sua principal riqueza é constituída pelos productos espontaneos da natureza, taes são borracha, salsaparrilha, urucú, oleo de capahyba, fava de tenca e pichury, baunilha, cravo e as castanhas do Pará; cultiva se algum cacáo, algodão, fumo mandioca e canna de assucar.

Goyaz, estado aurifero — Este estado mediterraneo gosa de um clima em geral secco. A estação das chuvas com fortes trovoadas no mez de novembro dura até abril, porém as chuvas concentram-se de preferencia nas partes montanhosas. De maio até julho a temperatura nas partes mais elevadas diminue muitas vezes a ponto de prejudicar as bananeiras e cannavieas.

O terreno, com 22.000 leguas quadradas, é pouco montanhoso, com excepção de seus limites orientaes e boreaes, onde existem extensas chapadas pouco habitadas e conhecidas pelo nome de sertão. A maior parte do estado consta de catingas e poucos campos. Regiões férteis são raras; entre ellas distinguem-se as beiras do rio Corumbá. O paiz é muito proprio para a criação do gado, de que produz annualmente umas 106.000 cabeças; cultiva-se alguma canna, fumo e leguminosas, porém nada se exporta porque o transporte absorveria o valor da mercadoria. Até ao fim do seculo passado o estado tinha exportado 310.784 libras de ouro, e ainda hoje fornece 5.000 oitavas annualmente.

Estado de Matto Grosso — O clima, por causa da extensão do estado, é variavel, mas geralmente sadio. As chuvas principiam em setembro, e augmentam gradualmente até dezembro e fevereiro, interrompidas ordinariamente por algumas semanas de tempo secco e sereno, conhecido pelo nome de «Veranico de janeiros». Este estado é mediterraneo e tem de superficie a enorme extensão de 48.000 leguas quadradas; o terreno é ondulado e monta-

nhoso, mas possui extensas planicies cobertas de gramineas, arbustos e immensas matas virgens, como indica seu nome. O paiz é pouco conhecido e em grande parte inexplorado.

Matto Grosso communica pelos rios com os dous pontos mais distantes entre si da costa brasileira; para o norte pelo Madeira e Amazonas em uma extensão de 770 leguas geographicas, e para o sul pelo Paraguay e Prata a 650 leguas de distancia.

O paiz é muito fértil, mas as difficuldades de comunicação por estes espaços immensos impedem a exportação de productos agricolas. As principaes riquezas do estado consistem na produção do ouro, criação de gado e commercio de ipecacuanha, que distribue ao mundo inteiro.

Estado do Maranhão — E' quente e humido; o calor no littoral é moderado pela brisa do mar, que é constante de junho até dezembro, soprando de dia de NE. e durante a noite de E. O clima é geralmente sadio, com excepção das margens do rio Parahyba.

As chuvas, que principiam regularmente em fins de dezembro, são muito fortes e acompanhadas, principalmente em maio, de grandes trovoadas; ás vezes cahem desde o mez de outubro algumas chuvas fracas chamadas «chuvas de cajú».

A superficie das 16.000 leguas quadradas deses estado é muito desigual; perto do mar ha planicies extensas, emquanto que o centro é cortado por serras ramificadas. Este estado é muito fértil e regado por grande número de rios; a criação do gado é de alguma importancia, mas os principaes productos são algodão, arroz e canna. Perto de Vianna e de Mearim já se encontram plantações de café.

Estado do Piahy — E' quente, humido e insalubre, principalmente na vizinhança dos rios. As chuvas são mezos frequentes apesar de principiaem ás vezes em outubro; mas o verdadeiro tempo das aguas, que se distingue por fortes e continuas trovoadas, dura de janeiro até abril ou maio. Os mezes de maio, junho e julho, refresca-os por um incessante vento de SE. representam uma primavera continua. Mais tarde o augmento do calor e da secca priva as arvores e os arbustos da sua folhagem; as plantas menores seccam e perecem.

O estado tem 105.000 leguas quadradas de superficie. O terreno é desigual, ondulado e composto de pequenos outeiros. Ha planicies extensas, «campos geraes», ornados em parte por magnificas matas de piassava e de outras palmeiras; a parte oriental distingue-se por catingas extensas. O terreno, apesar de muito fértil, é pouco cultivado. O gado forma a principal riqueza e o maior artigo de exportação do estado.

Estado do Ceará — O clima do Ceará é humido e moderado á beira-mar, secco e quente para o sertão, mas geralmente salubre. A temperatura no sertão eleva-se extraordinariamente, mas as noites são frescas e claras. As chuvas são irregulares; principiam ordinariamente em janeiro ou março e duram até junho, porém passam-se annos inteiros sem que a terra seja refrescada por uma só gotta de chuva; dahi resultam seccas terribes, destruidoras de tudo o que vive, e causa de grandes desastres.

A superficie é de 3.625 leguas quadradas; o terreno, em geral desigual, eleva-se pouco a pouco desde a costa até attingir á altura de dous ou tres mil pés na serra de Ibiapaba. A parte interior do estado compõe-se de grandes valles e planicies circundadas de montanhas pedregosas. Os indigenas dão ao interior o nome de sertão mimoso, caracterizado por catingas, cujas arvores durante o tempo secco perdem as folhas e podem até soffrer duas seccas consecutivas sem morrer. O cafeeiro e a laranjeira não podem vegetar naquella região.

A constituição geologica é pela maior parte vulcanica; o resto pertence á formação calcarea, e ao terreno de alluvião.

O gado constitui a principal riqueza do estado; ha algumas culturas de algodão, de

canna e pouca de café; tem extensos bosques nativos de carnaúba, de cuja cera exporta muitos milhares de libras annualmente, avultando ultimamente em sua exportação a laranja e as pelles de cabra.

Estado do Rio Grande do Norte—O clima é secco e em geral sadio. As chuvas, pouco abundantes, principiam regularmente em março e duram até julho; dahi proveem seccas semelhantes ás do Ceará.

As 2.000 leguas quadradas de superficie consistem em terreno ondulado e arenoso, baixo perto da costa, e para o centro recortado por outeiros e serras pouco elevadas e cobertas pela maior parte de catingas. Só na parte oriental e nas serras mais altas encontram-se verdadeiras mattas virgens em terrenos de grande fertilidade. Ha grandes riquezas mineraes, principalmente de ouro e de ferro, e abundancia de pão Brazil.

O gado fórma a principal riqueza do interior; perto da costa e nas montanhas cultivase canna e algodão; no sertão e nas proximidades dos rios encontram-se tambem a palmeira carraúba, cuja cera fórma um artigo de exportação.

Estado da Parahyba—Clima quente e secco, mas sadio, refrescado pela constante brisa do mar.

As chuvas costumam principiar em março e durar até julho, porém ha seccas como nos dous estados antecedentes.

A superficie é de 2.000 leguas quadradas; o terreno é muito desigual, atravessado pela serra Borborema e suas ramificações; duas terças partes do estado consistem em catingas e charnecas. O terreno é geralmente muito secco, e o gado soffreria consideravelmente si com uma sagacidade admiravel não soubesse evitar os aguilhões da folha da Macambira (Bromeliacea) para comer-lhe a alcachofra formada pelo renovo central; as folhas, amaciadas pela acção do fogo, servem para saciar-lhe a fome e a sede. O miolo da Manacurú (Cactus giganteus) serve para o mesmo fim.

A ultima parte do estado possui um solo fertil e produz com abundancia canna, algodão e viveres.

O estado de Pernambuco não tem clima uniforme; a costa é quente e humida, apesar de refrescada pela brisa do mar; o sertão é secco e quente, mas não insalubre. O tempo das aguas dura regularmente de março até julho, e o tempo secco de agosto até fevereiro.

Este estado tem 4.467 leguas quadradas de uma superficie bastante desigual, e divide-se naturalmente em três zonas diferentes.

A primeira comprehende a costa em uma largura de 10 a 15 leguas, e é constituída por terreno de alluvião, baixo, conhecido pelo nome de «matta», bem irrigado, e, conforme seu nome indica, coberto de ricas mattas, terreno imminutamente fertil e proprio para todas as culturas, principalmente de canna.

A segunda zona offerece um solo ondulado, pouco irrigado, onde se cultiva o algodão e as leguminosas.

A terceira, emfim, comprehende o sertão, terreno alto, cortado por serras ramificadas, contendo chapadas extensas, seccas e pedregosas, que não servem senão para a criação do gado. Nos limites com o estado do Piahy occorrem seccas periodicas.

Estado das Alagoas—O clima é muito humido e pouco sadio, não só no littoral, como nas extensas mattas virgens.

As estações são as mesmas que as do estado antecedente, porém as chuvas são mais frequentes e mais regulares.

A superficie é de 2.055 leguas quadradas. O littoral, como indica o nome do estado, contém muitas lagoas e grandes planícies arenosas; para o interior o terreno se eleva e apresenta-se coberto de grandiosas mattas; no angulo N. O. existem serras. Os productos da natureza são multiplos: entre outros existe carvão de pedra. Os habitantes applicam-se principalmente á cultura da canna, do fumo e cereaes.

Estado do Sergipe—O clima deste estado assemelha-se ao das Alagoas; as mattas do littoral são humidas e o sertão secco.

A superficie é de 1.080 leguas quadradas, geralmente desigual, com muitas baixadas e montanhas pouco consideraveis.

Este estado pode ser dividido em quatro zonas: a primeira comprehende o littoral arenoso e muito pobre de vegetação, com uma a duas leguas de largura. A segunda tem de largura quatro leguas mais ou menos, e compõe-se de passagens alternadas de humus fertil e de terreno argiloso e pedregoso.

A terceira zona, com cerca de 12 leguas de largura, consta de terra de Massapé, sobreposta á formação calcarea. Esta região contém ricas culturas principalmente de canna e de algodão. A quarta emfim, pertencente á formação de schistos, assemelha-se á segunda, e mede cerca de 22 leguas de largura.

A vegetação offerece diferentes alternativas, mas o terreno é secco e só serve para a criação do gado.

Em geral o estado se distingue pelas suas riquezas mineraes: acham-se alli diamantes, ouro, carvão de pedra, ardósia, giz, gesso, marmore, nitrato de soda, etc.

Estado da Bahia—O littoral, conhecido pelo nome de «Reconavo», estende-se em uma largura que attinge de 12 a 15 leguas em torno da bahia de Todos os Santos, de onde lhe vem o nome. O littoral ao norte desta é secco e arenoso; o do sul, muito extenso, é humido e bem irrigado. O clima é em geral quente e humido, e o sertão quente e secco; as chuvas são copiosas e duram de janeiro até junho.

Este estado, com 14.836 leguas quadradas, é muito montanhoso principalmente nas partes limitrophes dos estados de Minas e Goyaz. O littoral é baixo, coberto de densas mattas, cortado de rios numerosos, e muito fertil; fornece a maior parte das riquezas agricolas do estado.

O interior—o sertão—formado por immensas chapadas e campos estercis, é exposto a terribes seccas, principalmente nas vizinhanças dos estados de Pernambuco e Piahy. Cria-se gado no sertão, na zona intermedia, onde existe tambem alguma lavoura, nas serras e nos logares mais frescos.

O estado da Bahia é um dos mais ricos do Brazil; produz muito assucar, fumo, café, algodão, cacão, mantimentos e madeiras de lei. De mineraes, produz algum ouro e diamantes em quantidade extraordinaria na chapada Diamantina.

O estado do Espirito Santo possui um clima humido, mas temperado e sadio.

As chuvas duram de dezembro e, ás vezes, de novembro até abril.

A superficie, de 1.820 leguas quadradas, é montanhosa com poucas varzeas, em parte pantanosa, e coberta de grandiosas florestas. O terreno é muito fertil, e produz de preferencia café, assucar, algodão e mandioca.

Estado do Rio de Janeiro—O clima é temperado e agradável, no interior muito sadio. A estação chuvosa dura ordinariamente de novembro até abril, mas o tempo secco, ali chamado inverno, é o tempo frio e conta muitos dias chuvosos; de agosto até novembro costuma reinar um tempo instavel.

Este estado é pequeno, porém o mais bem cultivado de todos, tem 1.450 leguas quadradas.

Pela serra dos Orgãos é dividido em duas partes distinctas e serra acima, a parte boreal, que contém os mais ricos districtos de café do Brazil; e serra abaixo, situada á beira-mar, composta de terrenos planos igualmente muito fertes, occupados pela cultura de café, canna e mantimentos.

Estado de Minas Geraes—O clima é sadio e temperado; no sertão, secco e quente; o tempo das aguas, mais constante que no estado do Rio, dura regularmente de outubro ou novembro até maio. Este estado, o mais montuoso do Brazil, tem 20.000 leguas de superficie. As serras que percorrem este vasto paiz mediterraneo reúnem-se em um angulo central para formar tres bacias hydrographicas naturaes. Os rios da bacia septentrional correm para o S. Francisco; os da bahia austral, para o Paraná, e as aguas da bacia oriental reúnem-se para dar origem a varios rios, mais ou menos consideraveis. O

terreno é rico em mineraes e muito proprio para a agricultura. Cultivam-se todas as plantas intertropicaes, principalmente o café, o algodão, a canna e o fumo; o estado cria muito gado, e fornece carne, queijo, fumo e toucinho ao Rio do Janeiro.

Estado de S. Paulo—É quasi inteiramente situado fóra dos tropicos e possui, fóra do littoral, um clima temperado, agradável e recommendavel principalmente aos europeos. A beira-mar é humido e quente; em certas paragens o bócio e a elephantiasis são endemicas.

As estações são analogas ás do estado do Rio de Janeiro; as chuvas são ás vezes mais tardias.

As 10.120 leguas quadradas da sua superficie são geralmente pouco montanhosas, com excepção da parte austral, onde a serra de Cubatão, parallela ao mar, divide o estado em duas partes: a beira-mar é baixa e humida; a parte occidental é alta, muito fertil, e produz a maior parte dos vegetaes europeos, a parreira, o linho, o trigo e outros cereaes; porém de preferencia cultiva-se o café, a canna, o chá da India e o fumo; cria-se muito gado. A riqueza mineral é consideravel, principalmente em ferro.

Estado de Santa Catharina—Clima temperado e sadio; pela temperatura sempre agradável e pela regularidade das estações, mereceu este estado o nome de «paraizo brasileiro».

As 1.200 leguas quadradas de sua superficie compõem-se de ilhas e terra firme; o terreno, pouco montanhoso e fertilissimo, está coberto de mattas virgens; é um estado muito proprio para colonisação de esropeos. Os vegetaes da Europa ali produzem perfeitamente e já se exporta linhaça, trigo, cebolas, etc.; igualmente café, algodão, arroz, assucar e farinha de mandioca. Offa-se muito gado e já se exportam para o Rio de Janeiro quantidades consideraveis de manteiga, producto da industria allemã.

Existem neste estado importantes minas de carvão, e muitas outras riquezas mineraes.

Estado do Paraná—Clima sadio e temperado, semelhante ao do sul da Europa.

A superficie deste estado é de 8.000 leguas quadradas. O littoral é baixo, o interior mais alto, ondulado, composto de vastas mattas virgens e de extensos campos ao N. O. O terreno é muito fertil, e podia fornecer os mesmos productos que Santa Catharina, si fosse mais bem cultivado. Exporta-se café, algodão e principalmente matte.

Estado do Rio Grande do Sul—Clima muito temperado e sadio. O inverno dura de maio até outubro; um ventq frio de S. E. abaixa ás vezes a temperatura a ponto de produzir gelo.

A superficie de 8.230 leguas quadradas é pela maior parte plana; para S. e para O. estendem-se campos a perder de vista, com suaves ondulações chamadas *chuchillos*, cortados por uma serra e suas ramificações.

O littoral é baixo, cortado por grandes lagoas; a beira-mar, pela maior parte deserta e esteril, é coberta de colinas de arca que o vento muda de um logar para outro. A parte que fica ao norte da serra é coberta de ricas mattas e regada por numerosos rios; a que fica ao sul e a oeste fórma um oceano de campos cobertos de gramas e capões — as delicias do gado.

O terreno é geralmente muito fertil; produz muito bom trigo, cevada, centeio, milho, mandioca, canna, algodão. Cultiva-se muito canhamo e linho; as arvores fructiferas da Europa produzem com abundancia, bem como a parreira, que já fornece quantidade consideravel de vinho. Não devemos esquecer o lupulo, que pôde neste estado ser cultivado com vantagem. A criação do gado é bastante extensa para fornecer quasi todo o Brazil de carne secca, do que faz um commercio importante.

**Jornaes do mundo**

Pouca gente comparativamente faz idéa do numero de jornaes diarios publicados em todo o globo, ou das muitas e singulares formas em que são elles impressos.

Não menos de 4.965 jornaes apparecem diariamente no mundo. Alguns d'elles são impressos em duas ou tres linguas, sendo uma d'ellas geralmente a ingleza. Cincoenta e nove linguas tem jornaes impressos em seu idioma. Nenhum paiz do mundo possui tantos jornaes como os Estados Unidos, e em nenhum outro paiz tem sido tão notavel e rapido o progresso do jornalismo.

Na publicação dos diarios, os Estados Unidos tem a primazia, com o numero de 1.759; segue se depois a Allemanha, com 973, que, com os semanaes e outros jornaes, fazem um total de 2.630. E' de notar que só o Estado de Nova York possui maior numero de jornaes do que existem em todos os continentes ao sul do Equador. Não contanto as publicações mensaes e trimestraes, a imprensa periodica dos Estados Unidos attinge o enorme total de 15.768, subdividindo em 1.759 diarios, 13.404 semanaes, sendo os restantes semi-hebdomadarios, trimensaes e bi mensaes. Entre os jornaes americanos, ha um em lingua magyar e outro em armenica.

O Canada, com a sua população de 4.450.000 almas, publica 94 diarios, 576 semanaes e 132 revistas mensaes.

A Grã-Bretanha possui 200 jornaes diarios, mas a circulação desta é, na média, quasi cinco vezes maior do que a dos mais numerosos diarios dos Estados Unidos.

O numero dos jornaes publicados em Paris é de 141 e em circulação os seus jornaes estão muito acima da de todos os outros jornaes do mundo.

O jornal mais velho da Europa é o *Post Zeitung*, publicado pela primeira vez em Francfort em 1616, ao passo que o de maior circulação é *Le Petit Journal*, de Paris, cuja tiragem diaria é de mais 1.000.000 de exemplares.

A China, com os seus 404.180.000 habitantes, possui apenas 10 diarios e 14 outros jornaes, comparados com os 62.622.250 habitantes e 1.759 diarios e 13.404 jornaes semanaes dos Estados Unidos, não fallando das centenas de publicações mensaes e bimensaes. Destas 11 são em lingua chinesa e o resto em inglez, excepto uma que é em francez. Mas a China, com os seus 11 jornaes, reclama a gloria do primeiro e mais velho jornal do mundo. E' este a *Gazeta*, de Pekim, com uma edição diaria de 10.000 e contendo simplesmente informações officiaes e edictos imperiaes. Conserva ainda a sua forma original de ha mil annos. O seu tamanho é de quatro polegadas de largura por dez de comprimento. Cada numero tem cerca de 18 folhas de papel molle e fino com as bordas asperas, impressas só de um lado em caracteres chinezes. Cobre estas folhas uma capa fina de papel amarello, cosida.

Em contraste flagrante com a China acha-se o Japão, que em empreendimentos jornalisticos tem se tornado notavel a tal ponto a que hoje (no espaço de 25 annos) conta 92 diarios e 175 outros periodicos. Ha alguns annos foi publicado na colonia ingleza do Natal um jornal vernaculo o *Zulo*, mas esse jornal deixou infelizmente de existir.

A pequena Islandia, com 300 milhas de comprimento com 200 de largura e isolada dos grandes centros civilizados, possui tantos jornaes como a China.

Os jornaes da Islandia são os jornaes publicados em um ponto mais ao norte do que quaesquer outros jornaes.

As publicações da India são feitas em muitas linguas. As feitas na lingua indigena são proporcionalmente mais lidas e circulam, em proporção ao numero de exemplares tirados, mais do que as de qualquer outro paiz. Um unico exemplar é ás vezes lido por todos os moradores de uma aldeia.

Seis jornaes formam o total da colleção jornalistica da Persia; quatro são na lingua vernacula e um em syriaco. Nestes não se usa de typos.

Quando toda a materia está prompta, é passada a um scriba, que faz uma cópia limpa do jornal como elle tem de apparecer.

Depois é passado a um calligrapho, que faz um exemplar em bella calligraphia, com o titulo em letras rendilhadas. E' depois photographado em pedras lithographicas.

A ilha de Bornes, que em geral se suppõe habitada por selvagens, possui o jornal menor do mundo, publicado com regularidade. E' a *Gazette* de Sarawah, jornal inglez, de 8 1/4 polegadas de largura por 13 de comprimento, que foi publicado pela primeira vez em agosto de 1807.

A Austria possui jornaes impressos em maior variedade de linguas do que qualquer outro paiz. São em allemão, italiano, francez, magyar, ou hungaro, grego, latim, polaco, servio, hebraico e slavanico. O mais notavel destes, e talvez do mundo inteiro, é a *Acta Comparationis Litterarum Universarum*, revista semi-mensal de litteratura comparada, com collaboradores em todas as partes do mundo e de que cada artigo é impresso na sua lingua nativa.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Militar**

ACTA DA 34ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1893

Aos 6 dias do mez de dezembro de 1893, achando-se presentes os Exms. Srs. ministros generaes Delfino de Carvalho, Pereira Pinto, Beaupaire Rohan, Miranda Reis, Elisiario Barbosa, Tude Neiva, Bernardo Vasques, e Drs. Cardoso de Castro, Bernardino Ferreira da Silva e Souza Carvalho, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o general secretario deu conta do expediente, lançando-o no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo ministro A. A. Cardoso de Castro:

Alberto Pinto de Araujo Corrêa, 2º cadete do 1º batalhão de artilharia de posição, addido ao 12º batalhão de infantaria; insubordinação. — Reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o réo a 15 dias de prisão em fortaleza;

José Pedro de Oliveira, corneta-mór do 29º batalhão de infantaria; homicidio. — Reformada a sentença do conselho de guerra para condemnar o réo a oito annos de prisão com trabalho;

Dionysio José dos Santos, fiel de 2ª classe, embarcado no patacho *Paqueta*; peculato.

— Confirmaram a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, sendo descontado na pena o tempo que tem estado preso o réo, aguardando julgamento,

— Pelo ministro Dr. Souza Carvalho:

2º cadete Constantino Pio Brigido dos Santos, condemnado a tres mezes de prisão por crime de insubordinação. — Foi confirmada a sentença;

José Zacharias Fernandes da Silva, soldado do 10º regimento de cavallaria, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos pelo crime de primeira deserção simples. — Foi annullado o processo do conselho de guerra por ter funcionado como vogal o official que deu a parte contra o réo; deixou-se, porém, de mandar instaurar novo processo por estar o dito réo comprehendido no indulto de 27 de setembro ultimo, pelo que mandou-se pôr em liberdade o mesmo réo;

João Francisco de Souza Lima, soldado do 2º batalhão de infantaria, condemnado a 12 mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção aggravada. — Idem;

Manoel José Estacio, soldado do 11º batalhão de infantaria, condemnado pelo crime de primeira deserção aggravada, como in-

curso no art. 1º, tit. 4º, combinado com o § 3º do artigo unico do mesmo titulo da ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para julgar o mesmo réo incurso no art. 3º da primeira deserção simples combinado com o artigo unico n. 5, tudo do tit. 4º da citada ordenança; deixou-se, porém, de applicar a pena correspondente e por estar o dito réo comprehendido no mencionado indulto, pelo que deve ser posto em liberdade;

Bento Thomaz Rodrigues de Aquino, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, julgado incurso no art. 2º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico n. 5, tudo do tit. 4º da ordenança de 9 de abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada. — Confirmada a sentença; deixou-se, porém, de applicar a pena correspondente por estar o réo comprehendido no mencionado indulto, pelo que deve ser posto o réo em liberdade;

José Mariano de Souza, soldado do 29º batalhão de infantaria, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos pelo crime de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença, mandando-se, porém, pôr o réo em liberdade por estar comprehendido no mencionado indulto.

— Pelo ministro Bernardino Ferreira:

João Alves da Rocha, soldado do 9º batalhão de infantaria. — Reformaram a sentença do conselho de guerra para condemnar-o a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra;

Manoel Clementino Dantas, soldado do 1º regimento de cavallaria. — Annullaram a sentença do conselho de guerra que o condemnou a seis mezes de prisão e mais castigos, pelo crime de primeira deserção simples, visto se verificar dos seus assentamentos ser o réo menor e não ter sido o seu interrogatorio feito na presença de curador; mandaram porém que fosse posto em liberdade por estar comprehendido no indulto concedido pelo decreto de 27 de setembro do corrente anno;

Antonio Ferreira do Nascimento, soldado do 9º regimento de cavallaria. — Reformaram a sentença do conselho de guerra para condemnar-o a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra;

José Francisco do Nascimento, soldado do 15º batalhão de infantaria. — Confirmaram a sentença do conselho de guerra que o condemnou a seis mezes de prisão e mais castigos, pelo crime de primeira deserção simples; mandaram, porém, que fosse posto em liberdade, visto achar-se comprehendido no indulto concedido pelo decreto de 27 de setembro do corrente.

**Supremo Tribunal Federal**

SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro (vice-presidente)

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes todos os Exms. Srs. ministro á excepção do Sr. presidente Freitas Henriques, que participou não poder comparecer por achar-se incommodado e os Srs. ministros Amphiphio, este com licença, e C. Barata Ribeiro, que chegou ao findar-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 55. Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares entre partes; aggravante a Companhia de Tecidos-Rink, aggravada a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso delle nos termos da legislação a semelhança respeito e do art. 92 § 7º *infra* do regulamento do Supremo Tribunal Federal. — A votação foi unanime.

A falta de procurador geral da Republica impede o julgamento de outros processos, todos dependentes do respectivo officio.

**Conflicto de jurisdicção**

N. 35 — Vistos e relatados os autos, julgam improcedente o conflicto de jurisdicção levantado pelo Dr. juiz seccional desta capital contra o Dr. juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal para conhecer da denuncia de fl. 3 verso, do Dr. promotor publico, contra Thomaz Fortunato de Brito Villaça, empregado do Arsenal de Marinha, por crime de pecculato, definido no art. 221 do Codigo Penal.

Porquanto, e já tem sido muitas vezes decidido por este tribunal, crime de responsabilidade commetido por empregado federal contra os interesses da União é da competencia do juiz federal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1893.— *Freitas Henriques.*— *P. Maciel Soares.*— *Aquino e Castro.*— *Piza e Almeida.*— *Pereira Franco.*— *Ovilio de Loureiro.*— *José Hygino.*— *Antrale Pinto.*— O secretario, *Pedreiro.*

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 5 de dezembro de 1893..... 1.083.396\$999  
Idem do dia 6, até ás 3 hs.. 271:655\$499

1.355.052\$498

Em igual periodo de 1892.. 1.487:201\$538

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 a 5 de dezembro de 1893..... 106:033\$904  
Idem do dia 6..... 10:244\$417

115:308 321

Em igual periodo de 1892.. 106:740\$707

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 6 de dezembro de 1893..... 8:150 533  
Idem dos dias 1 a 6..... 85:353\$128

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as folhas de pensões previsorias continuacão do meio-soldo.

**Escola Nacional de Bella Artes**—Encerra-se hoje, ás 3 horas da tarde, na Escola Nacional de Bellas Artes, a exposicão dos trabalhos dos candidatos ao concurso de pintura.

Hontem, a exposicão dos trabalhos de concurso de pintura foi visitada por 34 pessoas.

**Matadouro de Santa Cruz**—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Hilario Garcia & Comp.....	125	rezes
Carlos Pimenta & Comp.....	105	>
Pimenta Lemos & Comp.....	105	>
Horacio José de Lemos.....	12	>
Manoel Cardoso Machado.....	2	>

Total da matança..... 349 rezes

**Abateram-se mais:**

Manoel Cardoso Machado...	1	vitella
Luiz Camuyrano.....	1	>
Luiz Camuyrano.....	22	>
Antonio Pereira dos Santos.	22	carneiros
Custodio Barros Silva.....	30	porcos
Peso total verificado.....	67.158	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de vitella, 1\$000; da de carneiro, 1\$200 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigacão tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

**Laboratorio Nacional de Analyses**—Effectuaram-se neste laboratorio durante o mez findo 57 analyses, sendo de cognac 9, laranginha 3, vermouth 3, genebra 4, licores, 13, alcool 2, vinhos 2, vinagres 2, aniz 2, xaropes 2, bitter 1, aguardente de paraty 2, absintho 1, manteiga 1, aguas medicinas 2, materia corante 1, liga metallica 1, medicamentos 6.

A renda do laboratorio, no referido mez, foi de 195\$900.

**Periodo pre-historico**—Encontramos algures a seguinte explicacão do modo por que se descobriu a existencia do periodo pre-historico, denomina-lo—idade de pedra:

«Ha já bastantes annos que uma commissão da sociedade dos antiquarios na provincia de Jutland, na Dinamarca, caminhava pelo littoral do mar do Norte para ir explorar umas ruinas antiquissimas e nellas fazer excavações, quando um dos antiquarios, que simultaneamente estudava a historia natural, ficou atrás dos seus companheiros e poz-se com grande attenção e curiosidade a examinar uma ruma de conchas amontoadas em um dos pontos da costa.

—Que encontra de notavel nessas conchas? perguntaram-lho. Pertencem a especies vulgares perfeitamente conhecidas.

—E' possivel, disse o naturalista; mas podem me dizer porque é que todas ellas pertencem a diversas variedades comestiveis, e porque nem uma só está inleira? Estou vendo que todas foram abertas e que lhes comeram o conteúdo e parece-me que em uma época muito remota da nossa, e da qual não ha memoria. Sou de opinião que, sem irnos mais longe, principiemos aqui as nossas excavações; dellas sabremos muita cousa.

Effectivamente, pelas escavações, descobriram-se as facas que deviam ter servido para abrir as conchas, depois os machados, os martellos, etc.; tudo de pedra de uma excessiva dureza.

Como é que puderam fabricar taes instrumentos?

E' o que pouco depois se descobriu: encontraram-se rebolos de todos os tamanhos, apropriadissimos para aquelle genero de trabalho; encontraram-se verdadeiras officinas cheias de restos de instrumentos por acabar, « tudo de pedras ».

Novas investigações feitas em França, Inglaterra, Suissa e no norte da Alemanha, obtiveram os mesmos resultados da que as dos sabios dinamarquezes e dahi conveiu-se que em uma época indeterminada a Europa fóra habitada, em grande parte, por tribus, cujas armas e utensilios eram todos de pedra o que fez com que se desse a época, muito anterior á dos tempos historicos, o nome de—idade de pedra.

**Correio**—Esta repartiçãõ expedirá amanhã malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Freda*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Orione*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

**Repartiçãõ Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da Estacão do Morro de Santo Antonio :  
No dia 6 de dezembro de 1893 :

Horas	Barometro a 10	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	753,33	23,0	10,80	88
1/2 d.	752,72	27,0	17,56	73
3 p...	750,60	28,0	21,69	77

Estações, 9 a :

Rio Grande— Não veiu communicacão.

Desterro— Não veiu communicacão.

Therm. abrigado :

Maxima..... 30,0

Minima..... 18,4

Evaporacão á sombra 2<sup>m</sup>. 3.

**Santa Casa da Misericordia**  
O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora a Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	672	740	1.412
Entraram.....	13	16	29
Sahiram.....	14	21	35
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	665	734	1.399

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 174 consultantes, para os quaes se aviaram 190 receitas.

Fizeram-se cinco extracções e nove obturacões de dentes.

No dia 3 de dezembro :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	665	734	1.399
Entraram.....	14	12	26
Sahiram.....	9	9	18
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	665	733	1.398

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 382 consultantes, para os quaes se aviaram 497 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 5 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia—a fluminense Maria, filha de Manoel Sache Pinheiro, 3 mezes, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 12.

Arterio escleroso—o fluminense Augusto José da Silva, 58 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Diabetes—o portuguez Antonio dos Santos Reis, 35 annos, solteiro, fallecido na Ordem de S. Francisco de Paula.

Eclampsia—a fluminense Pergentura Constança de Araujo, 27 annos, fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o hespanhol Raphael Garcia, 80 ar 103, viuvo, fallecido á rua do Senador Pompeu n. 23.

Lesão cardiaca—a brasileira Constantina Augusta de Fonseca, 51 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senhor de Mattosinhos n. 61.

Marasmo—Maria Luiza, 65 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Pachymeningite—o fluminense Antonio, filho de Antonio Gaspar Abreu, 16 mezes, residente e fallecido á rua de D. Laura de Araujo n. 51.

Tuberculose pulmonar—Maria Joaquina, 20 annos, solteira, residente em Maxambomba e fallecida na Santa Casa; Virgilia de Andrade Faria, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua Augusta n. 1. Total, 2.

Variola confluyente—o brasileiro Antonio Pereira do Nascimento, 23 annos, solteiro, fallecido em Santa Barbara.

Fetos—um, do sexo masculino, filho de José Antonio, residente á rua do Areal n. 37; um, do sexo feminino, filho de Durvalina Ferreira Alves, residente á travessa do Pinheiro 9; um, do mesmo sexo, filho de Agostinho Ferreira Mendes, residente á travessa de S. Sebastião n. 11. Total, 3.

Bronchite—o fluminense Antonio, filho de João Rnguet, 4 mezes, residente e fallecido no Retiro de Guanabara n. 3.

Cystete nephrite—o portuguez Francisco Pinto, 44 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa da Misericordia.

Ectasia aorta—a brasileira Joanna Claudina da Silva, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 240.

Marasmo—o francez Labatino, 70 annos presuniveis, fallecido no Hospicio de Alienados.

Syncope cardiaca—o fluminense Francisco de Sá Carvalho, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 49.

Tuberculos pulmonares—*a* portugueza Maria dos Anjos Santos, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua Elisa n. 28; *a* fluminense Margarida Antonia Ribeiro, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua de São Clemente n. 155; Bernarda exposta, 30 annos, fallecida na Casa dos Expostos. Total, 3.

Sepultou-se mais o cadaver de D. Deolinda de Oliveira Castro Luz, natural desta capital, com 23 annos, casada, fallecida de tuberculose pulmonar, no hotel do Bom Jesus em Braga (Portugal).

No numero dos 23 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Caixa de Amortisação**

Por esta repartição se faz publico que se extraviaram oito apolices geraes do juro antigo de 6 %, sendo seis do valor de 1.000\$ sob rs. 19.885 e 13.701 emittidas em 1838, 37.359 em 1849, 29.983 em 1844, 40.887 em 1851 e 102.706 em 1867, e duas do de 200\$ ns. 2.079 em 1868 e 4.047 em 1868, e, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario, requisitar-se-ha a expedição de novos títulos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1893.—*M. A. Galvão.*

**Secretaria das Relações Exteriores**

O Sr. ministro dará audiencia na secretaria, ás terças-feiras, do meio-dia ás 2 horas da tarde, ás pessoas que precisarem fallar-lhe.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1893.—*O director geral, J. T. do Amaral.*

**Segundo Externato do Gynasio Nacional**

O cidadão director manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro da justiça e negocios interiores, ficam adiados, até ulterior deliberação, os exames dos alumnos deste externato.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1893.—*O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.*

**Secretaria da Policia**

De ordem de S. Ex. o Sr. coronel chefe de policia, faço publico que, havendo nesta secretaria tres vagas de amanuense, fica, para seu provimento, aberto concurso, devendo os candidatos inscrever-se até ao dia 5 de janeiro proximo futuro, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos devem os pretendentes mostrar que: tem boa lettra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, conhecem bem os principios geraes de geographia e historia do Brazil, fallam as linguas franceza e ingleza, ou ao menos as traduzem correctamente e redigem com facilidade qualquer peça official. Estando comprehendida nesse concurso a vaga de amanuense interprete, torna-se preciso que o candidato falle correctamente, as linguas franceza e ingleza.

Secretaria da policia da Capital Federal, 5 de dezembro de 1893.—*O secretario, Manoel José de Souza.*

**Quartel General de Marinha**

Determina o Sr. chefe de estado-maior general da armada que o 2º tenente Manoel Ferreira Delamare campareça nesta repartição, no prazo de 24 horas, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel General de Marinha, 6 de dezembro de 1893.—*Theotonio Coelho C. de Carvalho, sub-chefe.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**Edital**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tamar*.  
Armazem n. 3—*Marca CO&C—RJ*: 1 caixa n. 2.091, repregada. Manifesto em traducção.

*Marca AN&C*: 1 dita n. 1.412, idem. Idem.

*Marca JRG*: 1 dita n. 6 164, idem. Idem.  
*Marca FP*: 2 ditas ns. 2 e 13, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*.  
Armazem n. 6—*Marca M*: 4 volumes, avariados. Manifesto em traducção.

Lettreiro *J. Ramos*: 15 ditos, idem. Idem.  
*Marca JSF&C*: 1 dito n. 568, idem. Idem.

*Marca GPIB*: 10 ditos, idem. Idem.  
*Marca FTAB*:  
Vapor francez *Ortegal*.

Armazem n. 12—*Marca CGH*: 3 volumes, avariados. Manifesto em traducção.

Lettreiro *D. João Esberard*: 14 ditos, idem. Idem.

Lettreiro *Ennes da Silva*: 1 dito, idem. Idem.

*Marca SCC*: 2 ditos, idem. Idem.  
*Marca SC*: 2 ditos, idem. Idem.

*Marca S*: 6 ditos, idem. Idem.  
*Marca ACC*: 1 dito n. 1, idem. Idem.

*Marca ACA*: 1 dito n. 135, idem. Idem.  
*Marca DF—LR*: 1 dito n. 168, idem. Idem.

*Marca FC*: 1 dita 142, idem. Idem.  
*Marca MA*: 1 dita n. 167, idem. Idem.

*Marca TA*: 1 dita n. 141, idem. Idem.  
Trapiche da Ordem—*Marca TA*: 2 barris com falta, idem. Idem.

*Marca AF*: 4 quintos, idem. Idem.  
Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 11—*Marca B&C*: 1 caixa n. 341, repregada. Manifesto em traducção.

*Marca CSC*: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
*Marca SSC*: 1 dita n. 6.601, idem. Idem.

Lettreiro *Mattos*: 1 dita n. 12 387, idem. Idem.

*Marca MW&C*: 2 ditas ns. 1.004 e 1.006, idem.

*Marca 10—C*: 1 dita n. 31, idem. Idem.  
*Marca Z—R de C*: 1 dita n. 9.146, idem. Idem.

*Marca Z—JAB*: 1 dita n. 940, idem. Idem.  
Vapor allemão *Ceará*.

Armazem da estiva—Lettreiro *Machado & Comp.*: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Campinas*.  
Armazem n. 14—*Marca DG*: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor austriaco *Pandora*.  
Armazem n. 8—*Marca CFC—R*: 2 caixas, 1 de n. 708 e outra sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

*Marca JFPC*: 1 dita n. 555, idem. Idem.  
*Marca MC*: 3 ditas ns. 3.525, 1.972 e 1.974, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos ns 3.538, 3.517 e 3.431, idem. Idem.

*Marca PM&C*: 3 ditas ns. 1.989, 3.521 e 1.971, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.525, idem. Idem.

*Marca CFC—R*: 2 ditas, idem. Idem.  
*Marca JFPC*: 1 dita n. 555, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1883.—*O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.*

**DIA 4**

Vapor inglez *Boston City*.  
Trapiche da Gamboa—Lettreiro *C. Pinto & Camp.*: 3 caixas, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Nile*.  
Armazem n. 7 Lettreiro—*C. Pinto & Comp.*: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Lettreiro—Sem marca: 1 dita, idem. Idem.

*Marca CPC*: 1 dita, idem.  
Vapor allemão *Campinas*.

Armazem n. 14—*Marca CA&C*: 2 caixas repregadas. Manifesto em traducção.

*Marca LJ&F*: 1 barrica, idem. Idem.  
Vapor allemão *Belgano*.

Armazem n. 10—*Marca LR*: 1 caixa n. 1.574, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro—63—*C*: 1 dita n. 569, idem. Idem.

Lettreiro—*Arbukle Brather*: 1 dita n. 7, idem. Idem.

*Marca BMC*: 1 dita n. 2.530, avariada, idem. Idem.

*Marca CC—MN&C*: 1 dita n. 1.549, idem. Idem.

*Marca D*: 1 dita n. 357, idem. Idem.  
*Marca MTLC*: 7 ditas 38/9,41/43 e 45, idem. Idem.

*Marca MNC*: 1 dita n. 6.081, idem. Idem.  
Vapor austriaco *Pandor*.

Armazem n. 8—*Marca MC*: 3 caixas ns. 1.989, 3.521 e 3.530, avariadas. Manifesto em traducção.

*Marca CFR&C*: 2 ditas ns. 700 e 711, idem. Idem.

*Marca BLO*: 1 dita n. 552, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1893.—*O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.*

**DIA 5**

Barca ingleza *Ardmore*.  
Trapiche Freitas—*Marca MOHR*: 167 saccos com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Mozart*.  
Armazem n. 9—*Marca MN&C—RS*: 4 caixas ns. 3.518, 3.579, 3.523 e 3.574, repregadas. Manifesto em traducção.

*Marca AS&C*: 3 ditas, ns. 9.633, 276 e 380, idem. Idem.

*Marca ABC*: 2 ditas ns. 145 e 146, idem. Idem.

*Marca L&C—F*: 4 ditas ns. 1.611, 1.613, 1.840 e 1.714, idem. Idem.

*Marca FFV&—M*: 4 ditas ns. 53/56, idem. Idem.

Lettreiro *Noé*: 1 dita n. 7.742, idem. Idem.

*Marca AN&C*: 6 ditas, avariadas, idem. Idem.

*Marca CFB*: 2 ditas ns. 1.178/9, idem. Idem.

*Marca DCC*: 1 dita n. 663, idem. Idem.  
*Marca DVF*: 1 dita n. 1.281, idem. Idem.

*Marca JBC*: 1 dita n. 620, idem. Idem.  
*Marca LC—F*: 4 ditas ns. 1.610, 1.612, 1.671 e 1.749, idem. Idem.

*Marca MW&C—D*: 1 dita n. 3.799, idem. Idem.

*Marca RFM—JTL*: 1 dita n. 508, idem. Idem.

*Marca LC—F*: 5 ditas ns. 1.747, 1.751, 1.755, 1.715 e 1.748, idem. Idem.

Vapor francez *Bretagne*.  
Armazem das amostras—*Marca HM*: 1 caixa n. 8.189, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Lissabon*.  
Armazem n. 15—*Marca MN&C*: 1 caixa n. 6.227, repregada. Manifesto em traducção.

*Marca C&M*: 3 ditas ns. 90, 91 e 93, idem. Idem.

*Marca BF&B*: 2 ditas ns. 196, 36 e 37, idem. Idem.

*Marca CPC*: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
*Marca FJM&C*: 1 dita n. 1.949, idem. Idem.

*Marca GMB&C*: 1 dita n. 10.894, idem. Idem.

*Marca EPCH*: 5 ditas ns. 5.071/3 e 5.075/6, idem. Idem.

*Marca A—31—WW*: 1 dita n. 20.447, idem. Idem.

*Marca G&C*: 4 ditas ns. 51, 52, 54 e 55, idem. Idem.

*Marca FB—C*: 1 dita n. 119, idem. Idem.  
*Marca HH*: 1 dita n. 5.438, idem. Idem.

*Marca G*: 2 ditas ns. 247 e 248, idem. Idem.  
*Marca JMP&C*: 1 dita n. 11.529, idem. Idem.

*Marca PCP*: 1 dita n. 5.089, idem. Idem.  
*Marca VCFT*: 1 dita n. 3.720, idem. Idem.

Marca B&S: 2 ditas ns. 4.410 e 4.411, idem. Idem.  
 Marca CS&C—K: 1 dita n. 1.752, idem. Idem.  
 Marca BFS&C: 1 dita n. 7.892, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dita n. 3.621, idem. Idem.  
 Marca RJ: 1 dita n. 8.050, idem. Idem.  
 Marca MFB: 1 dita n. 757, idem. Idem.  
 Marca JFM: 1 dita n. 11, idem. Idem.  
 Marca MW&C: 1 dita n. 3.011, idem. Idem.  
 Letreiro Botelho: 1 dita n. 20.445, idem. Idem.  
 Marca FO—RJC: 1 dita n. 1.207, idem. Idem.  
 Marca CF: 2 ditas ns. 531 e 532, idem. Idem.  
 Marca GP: 1 dita n. 5.953, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Campinas*.  
 Armazem n. 14—Marca F&J: 4 volumes, avariados. Idem.  
 Marca FWE: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca FM&C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca GAL: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca VH: 5 ditas, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Belgrano*.  
 Armazem n. 10—Marca MTL: 2 caixas, repregadas. Idem.  
 Marca BTP: 33 ditas, idem. Idem.  
 Marca BF: 2 ditas, ns. 1392, 3, idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditas, ns. 1392, 4, idem.  
 Marca BBC: 1 dita, n. 76, idem. Idem.  
 Marca CM: 1 dita, n. 70, idem. Idem.  
 Marca FHHC: 1 dita, n. 104, idem. Idem.  
 Marca GUBC: 1 dita, n. 7059, idem. Idem.  
 Marca MVC: 2 ditas, ns. 599 e 6064, idem. Idem.  
 Marca SMA: 1 dita, n. 1583, idem. Idem.  
 Vapor austriaco *Pandora*.  
 Trapiche vapor—Marca ZN&C: 6 caixas, com falta. Idem.  
 Marca FS&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CPSC: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca HVF: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca M—R&C: 2 saccos, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 6

Galera ingliza *Mac Callum More*.  
 Trapiche Reis—Letreiro Steél: 310 saccos, vasando. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Nasmyth*.  
 Armazem n. 10—Marca FB&C—F: 2 caixas ns. 865 e 878, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Copernicus*.  
 Armazem n. 8—Marca MN&C—RO: 10 caixas com diversos numeros, avariadas. Idem.  
 Marca BF—R: 1 dita n. 595, idem. Idem.  
 Marca CFB: 1 dita n. 1.158, idem. Idem.  
 Marca CS—C: 1 dita n. 486, idem. Idem.  
 Marca HWG: 4 ditas ns. 498, 500, 503 e 504, idem. Idem.  
 Marca VB&C: 1 dita n. 2.182, idem. Idem.  
 Marca CF&C: 1 dita n. 1.489, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Caxton*.  
 Armazem n. 1—Marca AVC: 1 caixa n. 1.241, repregada. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Mozart*.  
 Armazem n. 9—Marca AN&C: 10 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca BPG: 1 dita n. 5.091, idem. Idem.  
 Marca BLC: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca CIC—HCH: 1 dita n. 1.408, idem. Idem.  
 Marca CFAM—HCH: 1 dita n. 476, idem. Idem.  
 Marca CR—BT: 1 dita n. 997, idem. Idem.  
 Marca CRM: 1 dita, idem. Idem.  
 Armazem n. 9—Marca DMM: 4 caixas, avariadas, idem. Idem.  
 Marca E—X: 2 ditas ns. 2.185/6, idem. Idem.

Marca EFVC: 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca M: 1 dita n. 3.597, idem. Idem.  
 Marca P&C: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca CM—S: 2 ditas ns. 7.077/8, idem. Idem.  
 Marca DCC: 2 ditas ns. 4.809 e 4.857, idem. Idem.  
 Marca ANC: 20 ditas, idem. Idem.  
 Marca ABC: 1 dita n. 204, idem. Idem.  
 Marca BLC: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca BCST: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca BEO: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CE: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CAC: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CRMC: 1 dita, idem.  
 Marca CFB: 2 ditas ns. 1.189 e 1.185, idem. Idem.  
 Marca DCC: 2 ditas ns. 4.807 e 4.611, idem. Idem.  
 Marca D&I—W: 1 dita n. 78, idem. Idem.  
 Marca E—X: 2 ditas ns. 2.184 e 2.187, idem. Idem.  
 Marca GCB: 1 dita n. 1.212, idem. Idem.  
 Marca LC—F: 6 ditas ns. 1.561, 1.673, 1.563, 1.560, 1.571 e 1.713, idem. Idem.  
 Marca MJ&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca PE: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca LC: 5 ditas ns. 1.563, 1.712, 1.415, 1.570 e 1.592, idem. Idem.  
 Marca SCM—EP: 2 ditas ns. 4.054 e 4.055, idem. Idem.  
 Marca SC: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca TC: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca WI: 1 dita n. 2.811, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Ciminas*.  
 Trapiche Reis—Marca P—M—D&C: 4 barris, vasando. Manifesto em traducção.  
 Marca AN&C: 1 canastra n. 6, com falta. Idem.  
 Armazem n. 14—Marca GCC: 1 caixa n. 124, repregada. Idem.  
 Marca FO—FJAM&C: 1 dita n. 3333, idem. Idem.  
 Marca HBC—AR: 1 dita n. 1092, idem. Idem.  
 Marca LC—F: 1 dita n. 1700, idem. Idem.  
 Marca L: 1 dita n. 1363, idem. Idem.  
 Numero 3: 1 dita n. 818, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Paraguassu*.  
 Armazem n. 11—Marca ARC: 5 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca AMC: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca CFC—Z: 2 ditas ns. 98 e 99, idem. Idem.  
 Marca CFC: 3 ditas ns. 6908, 2016 e 2018, idem. Idem.  
 Letreiro Chaves Faria & Comp.: 3 ditas ns. 122, 717/3, idem. Idem.  
 Marca CFC: 1 dita n. 611, idem. Idem.  
 Marca CFC: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca DRG—AS: 12 ditas, idem. Idem.  
 Marca DJC: 2 ditas ns. 7 e 8, idem. Idem.  
 Marca FPS—SC: 20 ditas, idem. Idem.  
 Marca EMC: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca JBF: 20 ditas, idem. Idem.  
 Marca RF: 13 ditas, idem. Idem.  
 Marca LJC: 2 ditas ns. 3528/9, idem. Idem.  
 Marca MJM: 1 dita n. 49, idem. Idem.  
 Marca RUC: 1 dita n. 2118.  
 Vapor allemão *Potagonia*.  
 Armazem n. 16—Marca ABC: 1 caixa n. 143, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca FO—JDMC: 2 ditas ns. 30 e 33, idem. Idem.  
 Marca FO—ADO&C: 1 dita n. 261, idem. Idem.  
 Marca GM&C—K: 1 dita n. 2.966, idem. Idem.  
 Marca LH: 1 dita n. 544, idem. Idem.  
 Marca FO—JDMC: 1 dita n. 200, idem. Idem.  
 Marca Q: 1 dita n. 12.228, idem. Idem.  
 Marca RM&C: 1 dita n. 42, idem. Idem.  
 Marca 153—PC: 1 dita n. 3.495, idem. Idem.  
 Marca dinamarqueza *Wilhelmine*.  
 Trapiche Reis—Marca AM&C—Garden—KV&C: 137 saccos, vasando. Manifesto em traducção.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

**Contadoria Geral da Guerra**

O conselho de fornecimentos de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital acceta propostas, ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1894 aos corpos de guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.  
 Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.  
 Contadoria Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1893.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

**Fabrica de Polvora da Estrella**

SEGUNDA CHAMADA DE PROPOSTAS

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados durante o 1º semestre de 1894 para o rancho e dietas das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marinellada de Lisboa, toucinho de Minas e pio.

Em litros: vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal common, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres corças. Em unidades: frangos, gallinhas e ovos. Em rações: fructas, temperos e verduras. Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 7 do corrente ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 2 de dezembro de 1893.—O amanuense, *Felippe Fred. Lohrs*.

**Inspectoria Geral das Terras e Colonização**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE E VIVERES ÁS HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES NA ILHA DAS FLORES E EM PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que nesta repartição recebem-se propostas para o fornecimento acima indicado, até ao dia 12 do corrente, ao meio-dia, quando serão abertas em presença dos interessados.

As condições para esse fornecimento acham-se nesta inspectoria á disposição dos Srs. concurrentes.

Quarta secção, 4 de dezembro de 1893.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

**Inspeção Geral das Obras Publicas**

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS E TRANSPORTE DE MATERIAES METALLICOS NO 1º SEMESTRE DE 1894

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que, no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob os ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

- N. 1—Objectos de escriptorio e desenho ;
- N. 2—Ferroagens e artigos diversos ;
- N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes ;
- N. 4—Tintas, drogas e artigos de pintura ;
- N. 5—Materiaes de construcção, madeira, cal, tijolos, telhas, cimento, etc. ;
- N. 6—Materiaes metallicos para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras e sem emendas e p. r extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes, e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, o proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

*Transporte de materiaes*

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados para o contracto de transporte de material metallico, quanto reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 6 de dezembro de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS**

De ordem da directoria desta estrada fazo publico que, tendo sido ainda considerada sem effeito a concorrência por edital de 9 de agosto ultimo, por contarem as propostas preços elevados, fica aberta agora a concorrência para fornecimentos durante o primeiro trimestre de 1894.

Serão recebidas as propostas ás 11 horas dos dias proximos, a saber:

Dia 20, materiaes diversos ; objectos de escriptorio e expediente ; material de construcção e outros semelhantes ;

Dia 21, utensilios, objectos diversos ; tintas, drogas e artigos semelhantes ;

Dia 26, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes ; limas inglezas, parafusos, pontas de Pariz, etc., etc.

Os impressos, que constituirão as respectivas propostas, acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos anteriormente ao dia da abertura das mesmas propostas, e o recibo correspondente deverá ser mostrado pelo apresentante da proposta.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada cada concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de dezembro de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, fazo publico para conhecimento do interessados, que Antonio da Rocha Passos, requereu titulo de aforamento do terreno da praia Pequena, logar denominado praia Grande, por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provejam seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 16 de novembro de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

**Prefeitura do Districto Federal**

**CORREIÇÃO**

O prefeito do Districto Federal faz saber que, tendo os seus agentes de effectuar a correição geral no decurso do corrente mez, deverão os bancos, companhias, escriptorios e casas de negocio apresentar as respectivas licenças aos mesmos funcionarios, ficando sujeitos á multa aquellas que não o fizerem.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893.—*Henrique Valladares*.

**2º districto do Engenho Novo**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão agente, Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 15 dias, mandarem aturar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com § 1º, tit. 3º, sec. 1ª e § 2º, tit. 3º, sec. 1ª do codigo de posturas, ficando os mesmos sujeitos á multa de 40\$000:

Ruas do Aquidaban defronte á de D. Adelaide, Lins de Vasconcellos principiando da rua Dr. Duque-Estrada Meyer e terminando defronte a) n. 65 da do Dr. Lins de Vasconcellos, rua Dr. Niemeyer canto da de Borges Monteiro (entre os lampões n. 1343 e 1344), rua José Bonifacio canto da do Livramento.

Travessa Leal canto da rua Silva e outro ao lado oppos o entre Therza e Silva, rua Getulio canto da do Tenente Costa, rua Wenceslão junto ao lampião n. 13971, rua Adriano entre as ruas Magalhães Couto e D. Zeferina, rua Lopes da Cruz canto da do Dr. Das da Cruz, rua Barcelona (dous terrenos), rua Cabuçu canto da de S. Francisco.

Ficando também os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 15 dias, mandarem cercar e limpar as testadas dos mesmos terrenos, de accordo com § 2º, tit. 3º, sec. 1ª e § 1º, tit. 3º e sec. 2ª do codigo de posturas, ficando sujeitos á multa de 30\$ os proprietarios dos mesmos terrenos:

Ruas: Conselheiro Ferraz (diversos lotes e diversos terrenos), Cornelio canto da do Silva, Lopes da Cruz (diversos terrenos), do Cabuçu (entre a do Conselheiro Ferraz e Dr. Lins de Vasconcellos), Viuva Claudio canto da do Pinheiro, Pinheiro canto da do Dr. Pecanha, Furtado de Brito (diversos terrenos), de Sant'Anna (diversos terrenos), Claudina (idem), Augusta (idem), Santos Titara (idem), Miguel Angelo (idem), Caxamby (idem), Honório (idem), Tenente França (idem), de D. Clara (idem), S. Gabriel (idem), Wenceslão (idem), Figueiredo (um terreno), Cardoso canto da de Visconde de Tocantins, Eulina (em frente ao n. 9), Bella canto da de Curupaty, Bella (junto aos ns. 1 e 5), Magalhães Couto (junto aos ns. 10, 11 e 12), Zeferina canto da de Curupaty, Zeferina n. 2, Jubim (tres lotes de terreno), Cardoso canto da de Tocantins e Eulina (em frente ao n. 9).

Agencia da Prefeitura do 2º Districto do Engenho Novo, 4 de dezembro de 1893.—O escrivão, *Antonio Carlos Cordeiro*.

**Directoria de Fazenda Municipal**

Pagam-se hoje os agentes da prefeitura (urbanos e suburbanos).

Segunda Secção de Fazenda Municipal, 21 de novembro de 1893.—*J. Godoy*, 1º escripturario.

**Prefeitura do Districto Federal**

**BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM NOVEMBRO DE 1893**

*Receita*

Imposto de bebidas alcoholicas	11:410\$434
Foro de terrenos do sesmarias.....	2:080\$205
Dito idem de marinhãs....	263\$295
Laudemios de sesmarias....	2:311\$000
Ditos idem de marinhãs....	75\$300
Rendimento do matadouro .	42:741\$500
Dito de alvarás de obras e venda de terrenos.....	4:635\$390
Dito de aferição e carimbo..	8:277\$660
Premios de depositos.....	3\$000
Multas de posturas.....	9:358\$700
Ditas de policia.....	877\$000
Arruações.....	343\$900
Restituições.....	1:200\$153
Cobrança da divida activa..	1:917\$500
Revisão de numeração.....	218\$000
Imposto de profissões e industrias.....	1.º37:074\$162
Renda eventual.....	23:487\$627
Imposto de 30 % sobre alvarás.....	770\$307
Dito de 30% sobre profissões	8:469\$050
Depositos.....	5:902\$516
Saldo que passou de outubro.....	694:747\$613
	<hr/>
	2.055:244\$012

*Despeza*

Conselho municipal.....	29:203\$333
Gabinete do prefeito.....	7:352\$713
Secretaria do conselho....	11:100\$504
Secretaria Geral da Prefeitura.....	39:805\$877
Directoria de fazenda.....	33:601\$366
Dita do patrimonio.....	9:503\$353
Dita da instrucção.....	215:538\$560
Dita de hygiene.....	124:778\$331
Dita de obras e viação.....	38:373\$054
Bibliotheca.....	2:563\$376
Arquivo.....	4:942\$508
Alloxarifado.....	2:631\$905
Inspectoria das mattas, florestas, etc.....	4:590\$209
Inspectoria das mattas maritimas.....	9:559\$660
Imposto de gado.....	7:520\$026
Directoria do Matadouro..	58:743\$525
Directoria da Limpeza Publica.....	87:224\$471
Agecias da prefeitura.....	46:868\$648
Procuradoria dos Feitos Municipaes.....	4:169\$283
Aposentados.....	1:323\$483
Planta cadastral.....	169:733\$529
Eleições e qualificações....	15\$000
Restituições e reposições...	243\$500
Construcção e reconstrucção de calçamentos.....	25:302\$750
Obras novas e concertos de predios.....	13:726\$532
Conservação de obras e calçamentos.....	42:590\$330
Divida passiva.....	25:694\$477
Eventuaes.....	19:940\$485
Soccorros publicos.....	85\$000
Depositos.....	4:401\$340
Saldo que passa para dezembro.....	1.013:281\$868
	<hr/>
	2.055:244\$012

Contadoria da Prefeitura Municipal, 5 de dezembro de 1893.—O sub-director contador, *Hermogenes de Azevedo Marques*.

**4.º distrito dos Inflammaveis**

**FISCALISAÇÃO**

Para conhecimento dos interessados publicam-se as seguintes posturas:

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que a sessão de 27 de novembro do anno proximo p.º passado adoptou, e o governo imperial por portaria do ministerio do imperio, de 27 de dezembro do mesmo anno, approvou provisoriamente, nos termos do art. 2.º do decreto de 25 de outubro de 1831 a seguinte

*Postura*

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de materias inflammaveis ou explosivas que não estiverem collocados a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 metros do ancoradouro habitual dos navios.

Art. 2.º Aos commerciantes desses generos a retalho é permittido terem nas suas casas commerciaes pequenos depositos de quantidades que forem necessarias para o seu consumo de cada dia.

§ 1.º Presume-se infracção deste artigo, quando em suas casas for encontrada mais de metade da quantidade recebida em um dia, de norada por mais de cinco, si for superior a dous volumes.

Art. 3.º Aos exploradores de pedreiras, si estiverem a mais de 300 metros da casa mais visinha, e 150 metros da rua ou estrada mais proxima, é permittido terem depositos de explosivo necessario para o consumo de tres dias; si estiverem a mais 500 metros, é permittido o deposito ou quantidade necessaria para o consumo de seis dias.

§ 1.º Presume-se infracção deste artigo si for encontrada nesses estabelecimentos, demorada por mais de 10 dias, a quantidade recebida para seis.

§ 2.º Aos fogueteiros são applicaveis as disposições deste artigo.

Art. 4.º Nenhum dos depositos permittidos pelos arts. 1.º, 2.º e 3.º poderá ser estabelecido sem licença prévia da Illm. camara municipal.

Art. 5.º No littoral da cidade só é permittido o desembarque desses generos no caes da praça Vinte e Oito de Setembro, onde um empregado da Illm. camara municipal, que deverá ahí estacionar, dará uma guia, e n.º que lançará o nome do respectivo dono, a quantidade, qualidade e destino dos generos.

§ 1.º Negará a guia se forem destinados a deposito na cidade, que não estiver licenciado, nos termos do art. 3.º.

§ 2.º Si esses generos provierem de algum grande deposito approvedo serão acompanhados por uma guia, que será obrigado a dar o respectivo administrador ou gerente, e neste caso, o empregado de que trata o paragraho antecedente se limitará a fazer as verificações necessarias.

§ 3.º A falta desta guia constitue infracção da postura por parte do dono dos generos.

§ 4.º O empregado e o depositario, mencionados neste artigo, communicarão diariamente á policia e á Illm. camara municipal, em relação ás quantidades, qualidade, nome dos donos e destino dos generos assim desembarcados.

Art. 6.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$ por volume, e, na reincidencia, na multa de 20\$, igualmente por volume, e oito dias de prisão, além das despesas da remoção para os depositos approvedos que será feita por ordem da Illm. camara municipal ou da policia.

Esta postura começará a ter execução seis mezes depois de approveda.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Illm. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1882.

E eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, o subscrevi. — José Ferreira

Nobre, presidente. — Torquato José Fer. ar. ds Couto. — Evaristo Xavier da Veiga. — Antonio da Costa Chaves Faria. — Antonio Thomaz Quartim.

E para que chegue á noticia de todos, mandou lavrar e publicar pela imprensa, repetidas vezes, o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 3 de Janeiro de 1883. — José Ferreira Nobre, presidente. — Torquato José Fernandes do Couto. — Evaristo Xavier da Veiga. — Antonio da Costa Chaves Faria. — Antonio Thomaz Quartim. — Malvino da Silva Reis. — Dr. Henrique B. Carneiro Leão. — Hermogeno Pereira da Silva. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que, em sessão de 22 de outubro do anno passado, adoptou o governo imperial, por portaria de 1 de maio de 1886, approvou provisoriamente, nos termos da lei de 25 de outubro de 1831, a seguinte modificação ao art. 1.º da postura de 27 de novembro de 1832, sobre generos inflammaveis e explosivos:

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de generos inflammaveis e explosivos, constantes da tabella annexa, fora dos pontos designados nos §§ seguintes:

§ 1.º Os depositos dos generos simplesmente inflammaveis só poderão fazer-se nos trapiches do littoral da cidade que devidamente licenciados pela alfândega, forem pela Illm. camara municipal julgados mais aptos para esse fim, ficando a respectiva designação dependente de approvação do governo.

§ 2.º Os depositos dos generos explosivos só serão permittidos em illas que estejam collocadas a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 do ancoradouro habitual dos navios.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar e publicar repetidas vezes o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 11 de maio de 1886. — Dr. João Pereira Lopes, presidente. — Augusto Nunes de Souza, vice-presidente. — Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz. — Ernesto Guimarães Passolo. — Dr. Alexandrino Freire do Amaral. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Dr. Joaquim Alves Pinto Cendes. — Dr. Antonio José da Silva Rabello. — Dr. Manoel Luiz de Moura. — Dr. Alcega Piragibe. — Dr. Emilio Arthur Ribeiro de Fonseca. — João Luiz da Silva. — José Dias Pinto Alencar. — Visconde de Santa Cruz. — Francisco José de Oliveira Brito. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Tabella a que se refere o projecto de postura reformando o art. 1.º da de 27 de novembro de 1832, sobre generos inflammaveis e explosivos:

*Inflammaveis*

- Phosphoro (corpo simples).
- Palitos e mechas phosphoradas.
- Phosphoros de cera.
- Sulfureto de carbono.
- Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).
- Collodio liquido.
- Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario, aguar-lente).
- Espirito de madeira (alcool methylico).
- Alcool amylico.
- Oleos de petroleo, de schisto, de aleatirão, essencias, hydro carboretros, empregados na industria e na illuminação.
- Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
- Acido nitrico (azotico) mono-hidratado.
- Acido nitrico (azotico) fumante.

*Explosivos*

- Nitro glycerina.
- Dynamite e seus congneros, vigorita, sebastianita, etc.

- Picratos e formiatos.
- Polvora de base de picratos.
- Algodão polvora.
- Algodão nitrado para collodio.
- Fulminatos ou mistura de fulminatos.
- Espoletas ou capsulas fulminantes.
- Chloratos ou nitratos.
- Mistura de chloratos e nitratos.
- Mistura de chloratos de uma materia combustivel.
- Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina.
- Fogos de artificio.
- Estopins.

Está conforme. Secretaria da Illm. camara municipal, 11 de maio de 1886. — O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. — O fiscal, Joaquim Henrique de Castro.

**Prefeitura do Distrito Federal**

**Directoria do Patrimonio**

**TERRENOS DE MARNHA MARGINAES AS TERRAS DO CAMORIM**

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, faz-se saber que tendo a municipalidade de proceder a reconhecimentos e demarcações de terrenos de marinha marginaes das terras de Camorim, situadas nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba, desde a barra da Tijuca até ao alto Camorim e sacco do mesmo na Guaratiba, conviã-se a todos aquellos que tiverem títulos de aforamentos ou outros quaesquer que estabeleçam posse legal a comparecerem nesta directoria até ao dia 31 do corrente, munidos desses documentos, afim de provarerem seus direitos dos referidos terrenos, cumprindo observar que findo esse prazo nenhuma reclamação será attendida, dispoendo a municipalidade dos referidos terrenos conforme for de seu interesse.

Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1893. — O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

**3.º distrito de Campo Grande**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão agente Luiz Joaquim de Azevedo, previno aos interessados, que o escriptorio desta agencia mudou-se para a rua do Costa, proximo ao quartel novo, no Realengo, onde funciona todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura do 3.º distrito de Campo Grande, 5 de dezembro de 1893. — O escrivão, Agostinho Coelho da Silva.

**Distrito de Sant'Anna**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do agente capitão Bento José Barbosa, conviã todos os Srs. collectados a terem a mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia procedendo á correição geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura Municipal no districto de Sant'Anna, 27 de novembro de 1893. — O escrivão, João Brusco de Oliveira Mattos.

**Distrito da Candelaria**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão Alberto Gracie, agente deste districto, faço publico que tem seu escriptorio á praça do Mercado n.º 85, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da Candelaria, 8 de novembro de 1893. — O escrivão, Pedro M. de Souza Galvão.

**Prefeitura do Districto Federal**

**TERRENO ACCRESCIDO DE MARINHAS**

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Almeida, Bôa & Comp., requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas accrescido do predio da rua da Saude n. 178, antigo 158, freguezia de Santa Rita, por is o segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893. — O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

**Districto da Candelaria**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão agente Alberto Gracie, convido todos os Srs. collectados a terem a mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia procedendo a correção geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura no Districto da Candelaria, 29 de novembro de 1893. — O escrivão, Pedro M. de Souza Galvão.

**Districto da Gavea**

**AGENCIA DA PREFEITURA**

Por ordem do cidadão agente E. J. Pires Ferrão, chamo a maior attenção dos Srs. negociantes deste districto para os editaes da sub-directoria de rendas exarados nos ultimos numeros do *Diario Official*, em que faz ver que o cidadão Dr. prefeito, de accordo com decreto n. 50 de 16 do proximo passado, dispensa do pagamento de multa aquellos que tenham requerido licença para suas casas de negocio até ao dia 31 de outubro proximo findo, devendo pagar os impostos até ao dia 5 do corrente.

Outrosim, chamo de novo a attenção para o edital já publicado por esta agencia, em que se faz sciente a todos os Srs. negociantes que devem apresentar as suas respectivas licenças do corrente anno, visadas ou não visadas.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1893. — O escrivão, Antonio B. Santos Cruz.

**EDITAES**

*De convocação de credores da firma Leite de Campos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para o fim abaixo*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da firma Leite de Campos & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Leite de Campos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, e cuja firma se acha inscripta no registro do commercio, fundados no disposto no art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, pedem a V. Ex. se digne distribuir esta, para que o juiz, a quem competir, se sirva conhecer do seguinte: procurando ha alguns annos, por meio de trabalho perseverante e duplicados esforços, fazer face aos grandes prejuizos, resultantes de diversas crises, por que tem atravessado a classe commissaria nesta capital, os supplicantes, pondo o maior empenho em corresponder á confiança dos seus credores, mas convencidos, como estão hoje, da inefficacia de salvaguardar melhor para o futuro os interesses que lhes são con-

fiados, attendendo principalmente aos desgraçados acontecimentos, que paralyzaram as transacções commerciaes em geral, e especialmente no genero de negocio que constitue o commercio de sua casa, visto como os bancos encerraram as suas transacções de credito e os credores reclamaram por siques o immediato embolso dos seus saldos, sem poder, pois, receber de quem lhes deve e obrigados a satisfazer aos credores que exigem os seus haveres; em taes circumstancias, e porque não devem attender a uns sem attender a todos, os supplicantes recorrem á sabia disposição da lei citada, que tão bem consultou os interesses do commercio, e requerem a immissão dos seus credores na posse da totalidade dos bens prese. e, para que por elles se paguem e o desorem de toda a responsabilidade, uma vez que nenhum protesto existe por falta de pagamento de obrigações mercantill, contrahido pelos supplicantes. Assim, D. esta, P. P. a proseguimento nos ultiores termos. — E. R. M. — Em obediencia á lei, os supplicantes poem á disposição deste juizo: a) os seus livros; b) o balanço exacto do activo e passivo; c) os titulos de propriedade; d) a relação nominal dos seus credores, indicando o domicilio de cada um delles, a natureza dos titulos e o importe de cada um. — Manoel Pinto Leite de Campos. — Pedro Domingues Lopes. Unicos socios da firma Leite de Campos & Comp. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1893. (Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada. — Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 27 de outubro de 1893. — Salvador Moniz. — Despacho: D. e A. á conclusão, encerrando-se os livros que ficarão depositados em mão do escrivão. Rio, 27 de outubro de 1893. — Montenegro. — Distribuição: D. á Córte Real em 27 de outubro de 1893. — J. Conceição. E depositado em mão da firma impetrante os titulos e bens por ella arrolados, ficaram depositados em cartorio os livros commerciaes offercidos, conforme certidão do escrivão nos autos; o que feito subirão á sua conclusão e nelles proferiu o despacho do teor seguinte: Nomeia para a commissão do art. 133 do decreto 917 de 1890 os credores Barão de Santa Maria Magdalena e Fonseca Silva & Comp. Rio, 7 de novembro de 1893. — Montenegro. Tendo estes aceitado o encargo, offerceram o respectivo parecer, o qual é do teor seguinte: Os abaixo assignados, nomeados em commissão pelo juiz da Camara Commercial, Illm. Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para os fins do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, em referencia á cessão de bens para prevenir fallencia da firma Leite de Campos & Comp., pela mesma firma requerida, veem cumprir o seu mandato, declarando:

1º, que a escripturação da firma Leite de Campos & Comp. se acha feita com nitidez e clareza e lança-a até 25 de outubro de 1893, data que corresponde ao balancete que se acha junto aos autos;

2º, que a providencia impetrada pelos peticionarios tem fundamento e justa base na paralyzação de recebimento de café dos seus devedores, o que deve ser imputado ás circumstancias anormaes da nossa praça, circumstancias estas que perduram e se acham infelizmente no espirito de todos;

3º, que os prejuizos que tem tido a casa dos peticionarios se acham referidos na petição inicial a fis. 2 dos autos, e grande parte é consequencia natural da lei de 13 de maio de 1888, que, annullando a propriedade escrava, reŕuziu em muito a garantia dos seus devedores, não sómente pela perda daquella garantia, como pela desvalorisação das terras, por lhe faltar o elemento do cultivo;

4º, que se evidencia da escripturação ser merecido o bom conceito de que por muitos annos gosou a firma dos peticionarios. Finalmente entendem os abaixo assignados que os peticionarios se acham no caso de merecer os favores que o decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 em seus arts. 131 a 137 concede aos commerciantes que, como os peticionarios, a elles precisam amparar-se. Rio de Janeiro,

16 de novembro de 1893. — P. p. Antonio José Rodrigues Torres, neto. — Fonseca Silva & Comp. — E, subindo os autos de novo á sua conclusão, nelles exarou o despacho seguinte: Convoquem-se os credores, na forma do artigo 135 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 17 de novembro de 1893. — Montenegro. E, em virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo qual convoca os credores da firma Leite de Campos & Comp., para se reunirem na sala do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 7 de dezembro proximo, ás 12 horas, afim de proceder-se na forma do art. 135 do decreto n. 917 de 1890. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de novembro de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

*De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca para, dentro do prazo de 30 dias, que correrdo, da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, com a multa e juros estipulados, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz substituto na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Diz a Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, com sede nesta capital, representada por seu director abaixo assignado, que, tendo os accionistas constantes das relações juntas deixado de satisfazer as entradas de capital a que se obrigaram, apezar dos repetidos convites feito pelo *Jornal do Commercio*, achando-se assim incurso nas penas do art. 7º dos estatutos, requer sejam os mesmos accionistas notificados, nos termos do art. 33 do decreto n. 434, de julho de 1891, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, realisarem as respectivas entradas que estão devendo, sob pena de lançamento e serem ás respectivas acções vendidas por conta e risco dos mesmos, e, na falta de comprador, applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do referido decreto, e ainda nos termos do art. 32, segunda parte, ficarem desde já notificados tambem da suspensão de seus direitos relativos ás mesmas acções. Nestes termos, pede a V. Ex. se digne de distribuir esta a um meritissimo juiz que della tomé conhecimento, seguindo-se os mais termos de direito. — E. R. D. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1893. — A. M. de Barros e Vasconcellos. (Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilizada). Despacho: Sr. Dr. Gabaglia. — Rio, 7 de novembro de 1893. — Salvador Moniz. Despacho: D. A. como requer. F. 7 de novembro de 1893. — Gabaglia. Distribuição: D. a C. Real, em 9 de novembro de 1893. — J. Conceição. Relação dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca em atraso das 2ª, 3ª e 4ª chamadas. Nesta relação vem discriminado o numero de acções e debito de cada um. — Nomes: Custodio Braga & Comp., 50 acções, 4:500\$; J. M. Nunes Belfort, 100 acções, 9:000\$; Manoel Ribeiro de Carvalho, 10 acções, 500\$; Francisco Moreira Coelho, 50 acções, 2:500\$; D. Deolinda Portuense Coelho, 50 acções, 2:500\$; José Antonio de Oliveira, 50 acções, 2:500\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 50 acções, 2:500\$; Lucas da Costa Faria, 100 acções, 5:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 5:000\$; João Reynaldo de Faria, 100 acções, 5:000\$; Firmino A. Viegas, 100 acções, 5:000\$; Dr. João Pizarro Gabizo, 100 acções, 5:000\$; Visconde de Leopoldina, 200 acções, 10:000\$; João Inocencio Borges, 300 acções, 15:000\$; Claudio S. Vincenzi;

1.200 acções, 60:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 2.300 acções, 115:000\$; Luiz Augusto de Magalhães, 500 acções, 5:000\$; Manoel Cardoso da Silva, 500 acções, 5:000\$; Jacome N. de Vincenzi & Filhos, 100 acções, 1:000\$; Banco Industrial Mercantil, 250 acções, 2:500\$; A. Sondberg, 200 acções, 2:000\$; Cesa, Duque Estrada & Comp., 150 acções, 1:500\$; Francisco Eduardo da Fonseca, 20 acções, 200\$; Gualberto de Oliveira Jobim, 50 acções, 500\$; Antonio Guimarães, 100 acções, 1:000\$; João de Souza Maciel, 50 acções, 500\$; João Caetano da Costa, 5 acções, 50\$; Maximiliano Block, 100 acções, 1:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 100 acções, 1:000\$; Sebastião Alves Ferreira Leite, 50 acções, 500\$; Wenceslão B. F. de Moura, 50 acções, 500\$; Domingos Silverio Bittencourt, 675 acções, 6:750\$; Manoel Soares Ferreira, 75 acções, 750\$; José A. S. Gurgel do Amaral, 50 acções, 500\$; José de Araujo Coutinho, 20 acções, 200\$; Antonio da Costa Corrêa Leite, 710 acções, 7:100\$; Mendes Lima & Comp., 710 acções, 7:100\$; Pereira Carneiro & Comp., 710 acções, 7:100\$; Thomé de Andrade Villela, 50 acções, 500\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 1:000\$; Gustavo Adolpho Schridt, 100 acções, 1:000\$000. E, em virtude do despacho supra, sepassou o presente edital, pelo qual notifica os accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca acima mencionados, para dentro dos 30 dias, que correção da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, que com a multa montam na importancia total mencionada, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão para o referido pagamento. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* e um afixado na forma da lei no lozar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1893. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

<i>Apolices</i>		
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:015\$000	
<i>Bancos</i>		
Banco da Republica, 1ª serie...	123\$500	
Dito idem, 2ª serie.....	42\$000	
Dito Nacional Brasileiro int....	178\$000	
Dito Lavoura e Commercio, 1ª serie.....	100\$000	
<i>Companhias</i>		
Comp. S. Christovão.....	175\$000	
<i>Debentures</i>		
Debs. da Leopoldina, 4 %.....	15\$000	
<i>Offertas de soberanos</i>		
Vendedor.....	23\$680	
Comprador.....	23\$650	

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893. — J. Claudio da Silva, syndico.

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 4 de dezembro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima*

		Desde 1 de mez
Aguardente....	6	6 pipas.
Café.....	368.694	1.833.289 kilogr.
Carvão vegetal.	63.900	196.840 >
Fumo.....	11.120	30.840 >
Queijos.....	3.320	16.160 >
Toucinho.....	8.700	25.030 >
Diversas.....	16.100	59.400 >

— E no dia 5 de dezembro :

Aguardente....	—	6 pipas.
Café.....	444.478	2.327.767 kilogr.
Carvão vegetal.	58.200	255.080 >
Couros seccos e salgados.....	92.930	92.930 >
Fumo.....	8.200	38.080 >
Queijos.....	10.200	32.360 >
Toucinho.....	10.400	35.430 >
Diversas.....	16.800	76.200 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores (\*)**

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1893

Srs. accionistas—Cabe á directoria submeter-vos as contas do anno passado, acompanhadas pelo parecer do conselho fiscal.

Entre os factos de maior importancia na vida da companhia, durante o anno passado, deve-se mencionar a emissão de um emprestimo em *debentures* de 2ª hypotheca na importancia de 1.280:000\$ para a consolidação da divida fluctuante, operação que foi effectuada em 29 de dezembro de 1892.

Teria sido temerario tomar o compromisso do serviço dos juros sobre somma tão grande de *debentures* além das primitivas, si a directoria não contasse com grande melhora no resultado da exploração da estrada em virtude das medidas tomadas e principalmente da ligação e uniformisação das linhas da companhia.

Pela conta de exploração do anno de 1892, vereis que a renda bruta foi de 121:360\$560 e as despesas foram de 249:614\$954, mostrando o deficit de 58:254\$394, ou uma differença comparada com o anno anterior de 82:718\$458. Parte desta differença explica-se pelo continuado augmento de preço de todos os artigos do custo, porém a parte principal é devida a ter sido dispendida na via permanente somma maior em cerca de 54:000\$, comparada com o anno passado.

O ter-se conseguido com este dispendio excepcional por-se a linha em bom estado de conservação, junto com o beneficio a esperar da terminação dos importantes melhoramen-

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com algumas incorrecções.

tos na estrada, concorreram certamente para podermos effectuar um arrendamento da linha por preço muito superior ao que tem até agora a companhia obtido da exploração, sendo que o aluguel annual ha de chegar para o pesado serviço dos *debentures* e deixará para o futuro a esperanza de renda para os accionistas. Dev'ido a diversas circunstancias que intervieram, foi assignado este arrendamento só em 31 de agosto proximo passado.

De accordo com as resoluções das assembleas geraes extraordinarias de 3 de novembro de 1892 e 16 de dezembro de 1892, foram avaliadas as linhas e propriedades da companhia em 4.320:000\$ e distribuiram-se entre os accionistas mais 21.351 acções, sendo 1.351 com 40\$ pagos e 20.000 com 20\$ pagos. Não houve desastre durante a linha, provando-se assim a satisfactoria condição da mesma e eficiencia do pessoal.

As transferencias registradas foram as seguintes:

Por venda.....	7
Por caucionamento.....	1
Por levantamento de caução.....	1

Taes são, Srs. accionistas, as informações que julgaros necessario prestar-vos, ficando, como sempre, á vossa disposição para quaesquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1892. — A. J. Gomes Brandão, presidente.

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, tendo examinado os livros e contas para o anno de 1892, os acha exactos, e, assim, é de opinião que sejam approvadas as contas e balanços apresentados pela directoria, referentes ao mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1893. — Lindolpho Moreira. — Joaquim Augusto Soares Osorio. — Manoel Ferreira da Silva Paranhos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

<i>Activo</i>	
Accionistas.....	3.816:160\$000
Custo da estrada.....	4.320:000\$000
Deposito da directoria.....	6:000\$000
Estações.....	7:306\$510
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	628\$435
Caixa.....	760\$200
Diversos devedores.....	2:077\$840
Almoxarifado.....	23:656\$598
Thesoureiro.....	22:049\$379
Emissão de <i>debentures</i> .....	90:000\$000

8.289:638\$962

<i>Passivo</i>	
Capital.....	5.000:000\$000
<i>Debentures</i> .....	1.598:000\$000
Caução da directoria.....	6:000\$000
Fundo de amortisação.....	49:788\$354
Fundo de reserva.....	62:442\$064
Juros a pagar.....	17:140\$740
Obrigações a pagar.....	48:000\$000
Folhas a pagar.....	8:684\$975
Estrada de Ferro do Quilombo.....	2:247\$315
Valores a liquidar.....	1.451:304\$814
Credores.....	46:030\$700

S. E. ou O. 8.289:638\$962

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — Francisco Gonçalves de Carvalho, guarda-livros.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical**

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

<i>Praças</i>	<i>90 d/v</i>	<i>à vista</i>
Sobre Londres.....	10 3/16	10
> Pariz.....	940	958
> Hamburgo..	1.163	1.192
> Italia.....	—	929
> Portugal....	—	470
> Nova York..	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

<i>Bancos</i>		
Banco da Republica, 1ª serie...	123\$000	
Dito idem, 2ª serie.....	42\$000	
Dito do Commercio, 1ª serie...	190\$000	
Dito Lavoura e Commercio, 2ª serie.....	39\$000	
Dito do Banco Credito Real de Minas Geraes.....	92\$000	
<i>Companhias</i>		
Comp. Melhoramentos no Brazil	10\$000	
<i>Offertas de soberanos</i>		
Vendedor.....	23\$800	
Comprador.....	23\$520	

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1893. — J. Claudio da Silva, syndico.

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

<i>Praças</i>	<i>90 d/v</i>	<i>à vista</i>
Sobre Londres.....	10 3/16	10
> Pariz.....	940	957
> Hamburgo..	1.154	—
> Italia.....	—	929
> Portugal....	—	—
> Nova York..	—	—

Conta de exploração da Estrada de Ferro Rio das Flores no anno de 1892

Despesa	1º semestre	2º semestre	Total
Trafego.....	21:544\$592	25:831\$892	47:376\$484
Administração.....	71:184\$230	15:366\$075	86:550\$305
Officinas.....	7:112\$428	6:597\$690	13:710\$118
Locomocão.....	28:418\$439	35:159\$669	63:578\$108
Via permanente.....	58:730\$772	39:659\$667	98:389\$439
<b>S. E. ou O.</b>	<b>126:999\$961</b>	<b>122:614\$993</b>	<b>249:614\$954</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — Francisco Gonçalves de Carvalho, guarda-livros.

Renda	1º semestre	2º semestre	Total
Passagens.....	22:988\$251	28:374\$350	51:362\$600
Regalias e encomendas.....	7:376\$620	7:308\$300	14:685\$920
Rendas diversas.....	5:270\$920	8:247\$780	13:518\$700
Mercadorias importadas.....	21:325\$360	24:855\$920	46:181\$280
Duas exportadas.....	1:939\$480	2:312\$340	4:251\$820
Café.....	26:820\$060	37:518\$380	64:338\$440
<b>S. E. ou O.</b>	<b>81:722\$990</b>	<b>105:637\$570</b>	<b>187:360\$560</b>

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893. — J. E. E. Berth, presidente. — Antonio José Fontes, chefe da contabilidade.

**Banco de Credito Rural e Internacjonal**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1892

Activo	
Accionistas.....	2.174:972\$000
Letras descontadas.....	24:000\$000
Letras caucionadas.....	1.998:152\$100
Contas correntes garantidas.....	1.435:883\$580
Accões e debentures.....	3.472:948\$120
Letras hypothecarias.....	101:583\$750
Titulos caucionados.....	1.144:070\$000
Cauções.....	8.956:186\$730
Deposito da directoria.....	120:000\$000
Deposito de terceiros.....	2.448:969\$000
Titulos em liquidacão.....	115:634\$200
Diversas contas.....	1.359:274\$361
Caixa: em moeda corrente..	82:952\$427

22.787:681\$668

**Credito real**

Hypothecas urbanas.....	127:283\$607
Hypothecas rurales.....	99:061\$685
Letras hypothecarias emitidas.....	71:200\$000
Valores hypothecados.....	410:000\$000
Contas correntes.....	8:836\$930
Diversas contas.....	13:658\$191
<b>730:044\$413</b>	
<b>23.517:726\$081</b>	

**Passivo**

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Contas correntes de movimento.....	682:195\$044
Valores caucionados.....	8.956:286\$730
Valores de terceiros.....	2.449:819\$000
Caução da directoria.....	120:000\$000
Diversas contas.....	282:229\$000
<b>22.787:681\$663</b>	

**Credito real**

Letras hypothecarias emitidas.....	293:70\$900
Letras hypothecarias sorteadas.....	1:600\$000
Garantias de hypothecas.....	410:000\$000
Juros a pagar.....	\$
Juros de letras hypothecarias.....	3:802\$132
Diversas contas.....	15:942\$231
<b>730:044\$413</b>	
<b>S. E. ou O. 23.517:726\$081</b>	

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893. — J. E. E. Berth, presidente. — Antonio José Fontes, chefe da contabilidade.

**Brasilianische Bank für Deutschland**

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1893

**Activo**

Accionistas:	
Entradas a realisar.....	2.007:000\$000
Contas correntes.....	3.662:505\$018
Caixa filial e agencias.....	6.081:873\$132
Letras a receber.....	2.568:400\$479
» descontadas.....	2.093:591\$269
» caucionadas.....	3.063:196\$539
Valores caucionados.....	2.704:197\$300
Valores depositados.....	7.274:534\$430
Caixa:	
Em moeda corrente, ouro, etc.....	7.505:768\$310
<b>35.921:075\$459</b>	

**Passivo**

Capital.....	4.460:000\$000
Contas correntes com juros.....	6.953.999\$390
Sem juros.....	1.014:009\$320
Contas diversas.....	2.678:429\$479
Depositos a prazo.....	3.494:554\$570
Titulos em caução e deposito.....	13.041.928\$260
Diversas contas.....	4.283:154\$441
<b>S. E. ou O. 35.921:075\$459</b>	

Os directores, B. Atiger. — Kru.

**The British Bank of South America, Limited**

Capital do banco em 50 mil accões de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000  
 Capital realisado..... £ 500.000  
 Fundo de reserva..... £ 320.000  
 BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1893

**Activo**

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	2.153:882\$110
Emprestimos: contas caucionadas e outras.....	4.476:266\$680
Letras a receber.....	1.999:226\$460
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	4.044:487\$460
Diversas contas.....	1.414:452\$100
Caixa: em moeda corrente..	5.519:489\$790
<b>24.052:245\$040</b>	

**Passivo**

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros.....	2.444.929\$731
Ditas com juros a prazo.....	1.977:424\$643
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.538:670\$340
Titulos em caução e deposito.....	3.391:040\$000
Letras depositadas.....	653:447\$460
Letras a pagar.....	176:228\$296
Diversas contas.....	2.081:615\$690
<b>S. E. ou O. 24.052:245\$040</b>	

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1893. — Pelo The British Bank of South America, limited—A. Menge, manager.—Th. Scott, acting accountant.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Engenho Central da Pareza**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 21 de dezembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, na rua dos Benedictinos n. 30, sobrado, afim de deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo em 30 de junho do corrente anno e respectivo parecer do conselho fiscal, e bem assim para eleger o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1893. — Manoel Furquim Severo de Almeida, director.

**Companhia Industrial de Instrucção de Engenharia Nautica e Optica**

De conformidade com a resolução da assemblea geral extraordinaria realisada em 3 de dezembro de 1892, os accionistas são rogados a vir receber do dia 3 do corrente em diante, das 11 horas da manhã a 1 hora da tarde, á rua dos Ourives n. 43, o ultimo rateio das entradas do seu capital.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1893. — O liquidante, Joaquim de Souza Roque.

**Diario Official**

A partir de 1 de janeiro proximo futuro, a assignatura do *Diario Official* fica elevada a 24\$ annuaes ou 12\$ por semestre.

As assignaturas podem começar em qualquer tempo, mas terminarão sempre em junho ou dezembro de cada anno.

Os Srs. assignantes queiram mandar reformar as assignaturas para não haver interrupção na remessa da folha.

Os Srs. assignantes do art. 23 do regulamento vigente hajam de communicar á administração si desejam ou não continuar com as suas assignaturas.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893.